



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 207 de 09 de outubro de 2026

Altera a Portaria n.º 52, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1ª Comissão Genérica, e revoga a Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 5.º, inciso V, do Decreto n.º 27.948, de 1.º de março de 2023, e no art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO A reformulação das Comissões Genéricas no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia – SUPEL/RO, com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à tramitação dos processos de compras públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 52, de 23 de abril de 2025, que dispõe sobre a reformulação das equipes de licitações e a designação de servidores para compor a 1ª Comissão Genérica, a qual passará a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de contratação:

a) Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º *****478.

II - Equipe de Apoio:

a) Patrick Marques de Souza, matrícula n.º *****635;

b) Luciana Santos Gorayeb, matrícula n.º *****713;

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea “a”, atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação adotada for o pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea ‘a’, deste artigo, que exercerá as atribuições da pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 13/10/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77540562** e o código CRC **21191D71**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000009/2026-61

SEI nº 77540562



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2026/LEI Nº 14.133/2021

**PARA ÚNICO ITEM APLICA-SE AMPLA PARTICIPAÇÃO COM RESERVA DE COTA NO
TOTAL DE ATÉ 25% AS EMPRESAS ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/11/2026 , às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 28/10/2026
---	--

OBJETO:

Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de água mineral acondicionada em galões de 20 litros, com entrega/distribuição semanal ou quando solicitado nas unidades administrativas e prisionais de Porto Velho, conforme quadro de distribuição, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024, dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0033.014232/2026-13

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 166.429,08 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oito centavos)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Facultativa	Ata de Registro de Preços

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)**Requisitos Básicos:**

1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no item 28.1. do Termo de Referência.

2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 28.4. do Termo de Referência.

3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no item 28.3. do Termo de Referência.

4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 28.5. do Termo de Referência.

Requisitos Específicos:**CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?****RESERVA COTA ME/EPP?****EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?**

NÃO

SIM

NÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO**MODO DE DISPUTA****REGISTRO DE PREÇO**

Menor Preço por Item

Aberto

SIM

TELEFONES PARA CONTATO**E-MAIL PARA CONTATO:**

TELEFONE: (69) 3212-9243

cogen1.supel@gmail.com**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (EX.: **90001/2024**)

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 207/2026/GAB/SUPEL** de 09 de outubro de 2026, publicada no DOE na data 13 de outubro de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **220/2026/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS

3. DO OBJETO

3.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de água mineral acondicionada em galões de 20 litros, com entrega/distribuição semanal ou quando solicitado nas unidades administrativas e prisionais de Porto Velho, conforme quadro de distribuição, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste

Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 16.4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	QUANT. MÁXIMA A SER ADQUIRIDA
1.0	Água Mineral Natural, Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável, Garrafão de 20 litros , com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, embalagem com data de fabricação não superior a 01 (um) ano, com entrega semanal ou quando solicitado nas unidades administrativas e prisionais de Porto Velho, conforme quadro de distribuição	445485	Garrafão	5.000	14.913

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 21. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4.1 Aplica-se no que couber, os termos do código de Proteção e Defesa do consumidor;

3.4.2 O objeto deverá ser entregue acondicionado em Garrafão de policarbonato, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

3.4.3 Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos.

3.4.4 No caso de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 22. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5.1 Segundo Lei Federal nº 14.133/2021, no Artigo 96, é facultado à autoridade competente, desde que seja prevista em Edital, prestação de garantia nas contratações:

3.5.2 Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

3.5.3 Observa-se que a garantia contratual geralmente será exigida quando impõe consideráveis riscos de prejuízos à administração, em virtude da complexidade do objeto ou do valor da contratação.

3.5.4 Dessa forma, por tratar-se de objeto de baixa complexidade, execução simples e valor consideravelmente baixo, não será exigida garantia contratual prevista no art. 98 da Lei n. 14.133/21.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 36. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6.1 O reajuste observará as disposições constantes nos Arts. 150 a 156 do Decreto

Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

3.6.2 A data-base para o reajustamento dos preços será vinculada à data do orçamento estimado definitivo da Administração, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

3.6.3 Conforme Art. 155, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

3.6.4 Além disso, para o pedido do reajuste deverá observar o prazo mínimo de 01 (um) ano a contar, neste caso, da apresentação da proposta, conforme o subitem 36.2 deste instrumento, em consonância com o Art. 154:

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

3.6.5 O índice de reajuste que deverá ser aplicado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

3.6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

3.6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 20.9 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7.1 A Comissão de Recebimento da Secretaria de Estado da Justiça do Estado de Rondônia será composta pelos servidores, abaixo especificados, ou devido a alguma alteração no quadro poderá ser substituída a critério do ordenador de despesas:

1- ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR, Gestor, Matrícula *** ** 231

2- MATHEUS BRAGANÇA DE CARVALHO, Fiscal, Matrícula *****123

3- SIRLEIDE SOUZA MOREIRA, Membro, Matrícula*** ** 517

4- ALLAN KENEDDY DA COSTA, Membro, Matrícula*** ** 774

5- MANOEL NASCIMENTO VIEIRA, Membro, Matrícula *** ** 823

3.7.2 A Comissão de Recebimento deverá acompanhar e fiscalizar a entrega do material sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê a Lei 14.133/21, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o termo de referência, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;

3.7.3 Efetuar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei 14.133/21.

3.7.4 Comunicar e notificar por escrito ou por qualquer meio de comunicação disponível,

inclusive WhatsApp, Email ou Telefone de forma tempestiva à(s) CONTRATADAS(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e/ou nota fiscal.

3.7.5 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

3.7.6 Os materiais adquiridos pelo órgão deverão ser entregues acondicionados em Garrafão de polycarbonato, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 20. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8.1. O objeto pretendido para a contratação trata-se de água mineral natural, Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável, Garrafão de 20 litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, embalagem com data de fabricação não superior a 01 (um) ano, com entrega/distribuição semanal ou quando solicitado nas unidades administrativas e prisionais de Porto Velho

3.8.2. Neste estudo será previsto a forma em que o contrato deverá ser executado. A execução contratual deverá alcançar os objetivos pretendidos com a contratação, por esse motivo, busca-se adequar o fornecimento à realidade desta Secretaria, dessa forma o objeto deverá ser entregue semanalmente, em locais previamente definidos, visando o abastecimento de água mineral de forma eficaz.

3.8.3. Do Local de Entrega:

3.8.4. O fornecimento do produto será de forma parcelada e contínua, deverá ocorrer por meio de entrega/distribuição das recargas dos galões, nos locais abaixo especificados, semanalmente ou quando solicitado.

QTD	UNIDADE	ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO SEMANAL DE GALÕES	ENDEREÇO DA UNIDADE (para entrega)
01	SECRETARIA DE JUSTIÇA- SEDE/ CPA	42	Zona urbana - Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, ED. Cautário, 4º andar- Porto Velho -RO, Cep.: 76.801-470
02	NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	07	Zona urbana - Rua Antônio Lacerda, nº 4228, Bairro Embratel, Setor Industrial - Porto Velho- RO
03	ESCOLA PENITENCIARIA	10	Zona Rural - Estrada da Penal, km 7,5 sem número - Zona Rural - Porto Velho- RO
04	DIRETORIA REGIONAL DE PVH	06	Zona Rural - Estrada da Penal, s/n, Zona Rural - Porto Velho- RO Localizada no 1º piso do setor administrativo do Centro de Detenção Provisório - URSO BRANCO.
05	CORREGEDORIA	09	Zona urbana - Rua Paulo Leal, número 332, Centro, CEP 76801-094 - Porto Velho- RO
06	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISORIO PVH	32	Zona Rural - Estrada da Penal, km 7,5 sem número - Zona Rural - Porto Velho- RO
07	ALBERGUE - USAFAM	08	Zona urbana - Rua: Rui Barbosa, nº 517, Bairro: Arigolândia, CEP: 76801-010- - Porto Velho- RO
08	C. R. VALE DO GUAPORÉ	30	Zona Rural - Estrada da Penal, km 7,5 Nº 3763 - Zona Rural - Porto Velho- RO

09	PEN. ESTADUAL JORGE THIAGO	35	Zona Rural - Estrada da Penal, km 7,5 sem número - Zona Rural- Porto Velho- RO
10	COLONIA PENAL	16	Zona Rural - Estrada da Penal, KM 4,5 – Zona Rural, Porto Velho- RO
11	PRESÍDIO MÉDIO PORTE-PANDINHA	30	Zona Rural - Estrada da Penal, KM 4,5 – Zona Rural, Porto Velho- RO
12	PENITENCIARIA ARUANA	25	Zona Rural - Estrada da Penal, N° 1857, Zona Rural, Porto Velho- RO- CEP: 76.824.052.
13	PRESÍDIO PANDA	33	Zona Rural - Estrada da Penal, KM 7,5 - Zona Rural - Porto Velho/RO
14	C. R. SUELY MARIA MENDONÇA	20	Zona urbana - Rua Antônio Violão, 4675, Bairro Escola de polícia, CEP;76.824-749- Porto Velho- RO
15	MONITORAMENTO ELETRÔNICO-UMESP	14	Zona urbana - Rua José de Alencar, 4066 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-324
16	PEN. MILTON SOARES DE CARVALHO	40	Zona Rural - Estrada da Penal, Km 7,5 S/N, Zona Rural, CEP:78900-000 - Porto Velho- RO
17	GRUPO DE AÇÕES PEN. - GAPE	12	Estrada da Penal, Km 7,5 S/N, Zona Rural, Porto Velho- RO CEP: 78900-000 - anexo à Penitenciária Milton Soares
18	NÚCLEO DE PADs	07	Estrada da Penal, s/n, Zona Rural- Porto Velho- RO. anexo ao Centro de Detenção Provisório - URSO BRANCO.
19	CASA DA CIDADANIA	03	Zona Rural - Estrada da Penal, KM 4,5 – Zona Rural, Porto Velho- RO
20	CONSELHO PENITENCIÁRIO-COPEN	02	Zona urbana - Av. Paulo Leal, número 332, Centro, CEP 76801-094- Porto Velho- RO
21	CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIIS-CIAP	05	Zona urbana - Av. Paulo Leal, Setor 04, Quadra 09, Lote 01/B, Centro-Porto Velho- RO
22	GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES PENAIIS	03	Av. Paulo Leal, Setor 04, Quadra 09, Lote 01/B, Centro-Porto Velho- RO
TOTAL		389 Aproximadamente	OBS.: O quantitativo sofre variações podendo aumentar ou diminuir a depender do mês, principalmente o quantitativo da SEDE/CPA.

3.8.5. Da Forma de Entrega (regra geral):

3.8.6. Entregar semanalmente ou quando solicitado nas unidades, endereços e quantidades listadas no quadro acima. O quantitativo estipulado acima é utilizado como base de referência, uma vez que o consumo de água mineral é variável, não sendo possível calcular com precisão, podendo ocorrer consumo a menos ou a mais, respeitado o quantitativo global do contrato.

3.8.7. Na Zona Rural (unidades na Estrada da Penal): A entrega de galões nas unidades prisionais, localizadas na zona rural, deverá ser realizada uma vez por semana na quantidade adequada para suportar até a próxima semana/entrega, no dia a ser definido pelo Núcleo de Transporte, no horário das 07h30min às 13h30min.

3.8.8. Na Zona Urbana (exceto Sede Administrativa CPA): A entrega de galões nas unidades prisionais e administrativas localizadas na zona urbana (exceto Sede Administrativa CPA), deverá ser realizada uma vez por semana na quantidade adequada para suportar até a próxima

semana/entrega, entre segunda e sexta-feira, no dia a ser definido pelo Núcleo de Transporte, no horário das 07h30min às 13h00min;

3.8.9. Na Zona Urbana (somente Sede Administrativa CPA): A entrega de galões na Sede Administrativa CPA, localizada no Palácio Rio Madeira, deverá ser realizada semanalmente ou quando solicitado, de acordo com a necessidade do consumo, entre segunda e sexta-feira, exceto feriados, no horário das 09h00min às 12h00min, em razão do fluxo de pessoas nos elevadores e normativos internos;

3.8.10. As entregas deverão ocorrer somente mediante documento do tipo requisição/autorização emitida pelo Núcleo de Transporte que conterá o nome da unidade solicitante, quantidade máxima permitida do material e assinatura do Chefe do Núcleo de Transporte, seu superior, substituto designado ou pessoa autorizada por este;

3.8.11. No ato da entrega, deverá ser respeitado o quantitativo disponibilizado na requisição/autorização, o qual só poderá ser alterado mediante autorização do Núcleo de Transporte-NUTRA;

3.8.12. O quantitativo semanal de galões destinado a cada unidade será informado individualmente apenas no ato da entrega, não cabendo à CONTRATANTE realizar levantamento prévio dessa quantidade;

3.8.13. No dia estipulado para a realização das entregas, todas as unidades deverão ser visitadas a fim de verificar a necessidade de reabastecimento de galões, independentemente do consumo;

3.8.14. A CONTRATADA deverá dispor de estoque permanente de galões que ficarão disponíveis para serem retirados pela CONTRATANTE em casos excepcionais;

3.8.15. As requisições/autorizações deverão ser assinadas no ato da entrega pelo colaborador responsável pela entrega e pelo servidor da respectiva unidade administrativa ou prisional, deste órgão, que efetuou o recebimento, por extenso e com letra legível;

3.8.16. No transcorrer do contrato, poderá haver mudanças de endereços de entrega, permanecendo dentro do perímetro urbano e Estrada da Penal, sendo que não haverá reajuste de preços durante o prazo de vigência do contrato devido a estas alterações.

3.8.17. Os horários e/ou dia da entrega poderão ser flexibilizados somente em comum acordo entre a Contratada e a Contratante, exceto em relação a Sede Administrativa CPA.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 32. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9.1 O pagamento decorrente da contratação será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa, após a apresentação da documentação fiscal devidamente regular, em conformidade com o art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

3.9.2 Após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição do objeto contratado, o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho, bem como os dados bancários para a realização do pagamento.

3.9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo fiscal do contrato ou pela comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, após a verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações estabelecidas no instrumento contratual.

3.9.4 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação tributária vigente, observando as disposições relativas à retenção do Imposto de Renda na Fonte, previstas no Decreto Estadual nº 27.546, de 20 de outubro de 2022, na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e na Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE.

3.9.5 Os documentos fiscais deverão apresentar o destaque do valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF ou a indicação da hipótese legal de isenção, imunidade ou não incidência, quando aplicável.

3.9.6 Na hipótese de impossibilidade técnica de realização do destaque ou da inserção da observação correspondente no documento fiscal, a retenção do imposto será efetuada pela

CONTRATANTE, quando legalmente exigível, sem prejuízo do regular processamento do pagamento.

3.9.7 As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou enquadradas como Microempendedor Individual – MEI somente estarão dispensadas da retenção do Imposto de Renda quando comprovarem tal condição mediante a apresentação da documentação ou declaração exigida pela legislação tributária aplicável, juntamente com o documento fiscal.

3.9.8 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, devidamente válidos e atualizados:

- I - Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais ou documento equivalente;
e
- V - Certidão Negativa de Débitos Municipais ou documento equivalente.
- VI - Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação vigente.

3.9.9 Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erro, omissão ou qualquer irregularidade que impeça a sua liquidação, será concedido prazo à CONTRATADA para sua regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida.

3.9.10 Caso seja constatada irregularidade parcial passível de saneamento, a Administração poderá, mediante justificativa, efetuar a glosa dos valores considerados indevidos ou solicitar a substituição do documento fiscal apresentado.

3.9.11 Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, será devida compensação financeira calculada mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.9.12 O índice de compensação financeira será calculado da seguinte forma:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Sendo:

TX = Taxa anual de juros de 6% (seis por cento) ao ano;

$$I = 0,000164384.$$

3.9.13 Os pagamentos não serão efetuados enquanto houver pendência de liquidação decorrente do cumprimento das obrigações contratuais, da aplicação de penalidades administrativas ou da apresentação irregular da documentação exigida, ressalvadas as parcelas incontroversas, quando cabíveis.

3.9.14 A Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis sobre todos os pagamentos realizados à CONTRATADA, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

3.9.15 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer despesas assumidas pela CONTRATADA que não estejam expressamente previstas no instrumento contratual ou que não tenham sido previamente autorizadas pela Administração.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 29. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais que regem os procedimentos licitatórios e os princípios da administração pública, nas obrigações da CONTRATADA, além das previstas no presente Termo de Referência, também se incluem os dispositivos a seguir:

3.10.2 Da Contratada

3.10.3 Além das demais obrigações exigidas em Lei, a empresa detentora do Registro deverá:

3.10.4 Entregar o objeto desta licitação, nas especificações contidas neste termo de referência;

3.10.5 Manter durante toda a vigência da ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação;

3.10.6 Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

3.10.7 Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

3.10.8 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

3.10.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as despesas com frete, sem qualquer ônus ao órgão requisitante;

3.10.10 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relaciona com o fornecimento objeto do registro;

3.10.11 Prestar ao órgão requisitante qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega do objeto;

3.10.12 Entregar o objeto nos locais e datas bem como nas formas e horários definidos neste instrumento, observando-se especialmente disposições do item 20.4 deste documento;

3.10.13 Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da contratante, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas;

3.10.14 Substituir os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo, sem ônus para o contratante em até 2 (dois) dias corridos, conforme Item 20.8 deste documento;

3.10.15 Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos, encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, taxas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, embalagem, validade/e ou garantia, contribuições fiscais e para fiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos materiais;

3.10.16 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125. da Lei Federal 14.133/2021.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 29.3. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11.1 Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado nos termos do art. 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 19 do Decreto nº 28.874/2024;

3.11.2 Efetuar o pagamento à empresa fornecedora de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e Ata de Registro de Preços;

3.11.3 Fiscalizar a entrega do objeto através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

3.11.4 Prestar à fornecedora, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento respectivo;

3.11.5 Viabilizar o acesso aos locais de entrega, respeitado as normativas de segurança e a lei vigente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 42. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12.1. Os produtos devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª ed., 2024, Revista, Atualizada e Ampliada, item 37. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO;

"Quando a contratação abranger a comercialização de água, deve-se incluir também:

"A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004*, a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019** e Resolução RDC 173/2006 – bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis”.

3.12.2. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

3.12.3. Produção:

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas afins balneários.

b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade com a RDC Nº 724, DE 1º DE JULHO DE 2022, que dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação.

c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis.

3.12.4. Distribuição:

a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

3.12.5 Uso:

a) A forma de distribuição da água mineral deve evitar desperdício.

3.12.6. Destinação Final:

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, à NBR 14222/2019 que estabelece os requisitos mínimos de fabricação e desempenho e os métodos de ensaio para o garrafão plástico destinado ao acondicionamento de água mineral e potável de mesa, para uso em sistema retornável, intercambiável ou exclusivo.

b) Além dos critérios acima estabelecidos, a empresa contratada deverá seguir os parâmetros da RESOLUÇÃO - RDC Nº 717, DE 1º DE JULHO DE 2022, que dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano.

* Alterada pela RDC nº 52/2014

**Revogada, substituída pela RDC nº 724/2022

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 38.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

4.1.2 Em conformidade com o art. 82, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, a **quantidade mínima a ser cotada será de 50% da quantidade total estimada** no item 1.0.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **Não será** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 38.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: **cogen1.supel@gmail.com**

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.1.5 A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.1.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP** – Brasil.

7.1.2 Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.1.3 Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** no momento da habilitação.

7.4. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.5.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.5.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.5.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.5.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 24.6 do Anexo I - Termo de Referência.

7.6. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação é classificado como bem comum, não apresentando vulto financeiro, complexidade técnica ou operacional que justifique sua execução conjunta. A decisão encontra-se devidamente motivada nos autos do processo de contratação e aprovada pela autoridade competente.

7.6.1 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 25 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.6.2 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa, excetuado à atividade-meio atinente a entrega porém sob a responsabilidade total da contratada em relação a essa.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que

trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma **LC 123/06**.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 23. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances

9.8. A empresa licitante deverá, apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s) específico dos produtos ofertados, com descritivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material (s) ofertado (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista nas especificações do produto;

9.9. Não será admitida a possibilidade de o licitante apresentar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

9.10. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com as características do objeto, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

9.11. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

9.12. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias. O prazo prescreve quando a proposta for adjudicada/registrada em ata/ou o fornecedor seja oficialmente tido como detentor do item.

9.13. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela SEJUS/RO.

9.14. No preço ofertado deverão estar incluídos também os custos indiretos sobre a execução do contrato, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais,

indenizações, etc, inclusive despesas com transporte.

9.15. Considerando que o fornecimento do objeto será mediante entrega/distribuição, nos locais previamente estabelecidos no subitem 20.3 Do Local de Entrega, deste documento, além de todos os requisitos que deverão constar na apresentação das propostas, o licitante deverá declarar que tem conhecimento da forma de entrega e que o valor da proposta contempla todos os gastos necessários para a realização da distribuição.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme item 6.2. do Anexo I deste edital - Termo de Referência

10.8. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, o Modo de Disputa: ABERTO, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874/24, IN nº 73, de 2022, bem como demais normativas aplicáveis.

10.9. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR**.

10.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.11. Persistindo o empate, será realizado **SORTEIO ELETRÔNICO** através do sistema

ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.12. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.14. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o

licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do **CHAT MENSAGEM** do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.1.1. O prazo previsto no subitem 11.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final

11.3.1.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.3.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Conforme item 45 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, **não será exigido apresentação de amostras**, uma vez que a análise do objeto ofertado poderá ser seguramente realizada por meio do material apresentado no momento da proposta de preços..

11.8. Considerando que na apresentação da proposta a licitante deverá apresentar conjuntamente, prospecto (s) e/ou catálogo, específico dos produtos ofertados, inclusive do acessórios, fotos contendo as adaptações, para que seja demonstrado se o material atende aos requisitos previstos nas especificações técnicas;

11.9 Assim, não será exigido apresentação de amostras, uma vez que a análise do objeto ofertado poderá ser seguramente realizada por meio do material apresentado no momento da proposta de preços.

11.10. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o Item **23 do Anexo I - termo de Referência**.

11.11. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.12 **A SUPEL** solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.13. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.14. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da **SUPEL** informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.15. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.16. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.17. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - **CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS/CGU** (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF** e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – **CAGEFOR** da **SUPEL**, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.7.1. O prazo previsto no subitem 12.7 poderá ser prorrogado por igual período,

desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final

12.7.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.7.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.8. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov a documentação exigida e atualizada, nos termos do Edital, sob pena de inabilitação.

12.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.10. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.14. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.15. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.16. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.16.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.17. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis,

a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – **DAP** ou **DAP- P** válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do **INSS** – **CEI**, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa **RFB** nº 2110, de 2022.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.17.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.18. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.18.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 28.4 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

12.18.2 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

12.18.3 A porcentagem supracitada está conforme os ditames do art. 69, §4º da Lei 14.133/21.

12.18.4 a1) No caso de o licitante ser classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

12.18.5 a2) No caso de ser constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento à regra acima disposta;

12.18.6 As regras descritas nos itens a1) e a2) deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro(s) item(ns).

12.18.7 Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento à regra acima disposta.

12.18.8 Os interessados/licitantes, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005, deverão apresentar ainda:

12.18.9 Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste o prazo de validade.

12.18.10 As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em

harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21, sendo necessárias para garantir que a(s) vencedora(s) detenha(m) condições de garantir capacidade econômico-financeira para executar o futuro contrato.

12.19. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.19.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 28.5. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

12.19.2 Os requisitos da contratação referem-se, também, aos documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.19.3 Considerando tratar-se de objeto comum, que não demanda elevada complexidade técnica, será exigida a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto licitado, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.19.4 A qualificação técnica será exigida em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, comprovando a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

12.19.5 Para fins de habilitação, será exigida a apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica que comprovem o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto licitado, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total da contratação, admitindo-se a soma de atestados para o atendimento do percentual exigido.

12.19.6 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - razão social e número de inscrição no CNPJ da entidade emitente;
- II - endereço e, quando possível, telefone para contato da entidade emitente;
- III - identificação do signatário do documento, contendo nome e função exercida;
- IV - descrição do objeto fornecido, evidenciando sua compatibilidade com o objeto da licitação;
- V - quantitativos fornecidos, expressos em unidade de medida ou valor correspondente; e
- VI - declaração de que o fornecimento foi executado de forma satisfatória.

12.19.7 A exigência do atestado de capacidade técnica tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência mínima compatível com as obrigações assumidas, mitigando os riscos de inexecução contratual e contribuindo para a adequada execução do contrato, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.19.8 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.19.9 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.20. DAS DECLARAÇÕES:

12.20.1. Será verificado, no sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, se, no momento do cadastramento da proposta inicial, os licitantes declararam o cumprimento das

exigências previstas nas disposições legais aplicáveis:

a) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordar com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório

d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

h) Observância aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante

i) Cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

j) O licitante organizado em **COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

k.1) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. **(Esta declaração deverá ser enviada/apresentada, juntamente com os documentos de habilitação, uma vez que não consta como campo específico na plataforma Compras.gov.br).**

12.20.2. Não será necessária a juntada das documentações exigidas diretamente na plataforma Compras.gov.br, em meio eletrônico, juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta.

12.20.3. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de **JULGAMENTO** e **HABILITAÇÃO**, declarada a empresa **VENCEDORA** do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio

no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções previstas no item 34. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.**

16.2 A aplicação das sanções administrativas decorrentes da execução contratual será regulamentada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se, subsidiariamente e no que couber, a Portaria nº 1.182, de 1º de abril de 2024, da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, e suas alterações, que dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito desta Secretaria.

16.3 As sanções administrativas serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis, decorrentes dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

16.4 Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa, considerando, entre outros aspectos:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.5 As sanções previstas somente poderão deixar de ser aplicadas quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente demonstrados nos autos do processo administrativo.

16.6 Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.7 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave, especialmente quando não ocasionar prejuízo significativo à Administração Pública.

16.8 Caracteriza-se como inexecução parcial o descumprimento injustificado de obrigações previstas no Termo de Referência, no Contrato ou no instrumento convocatório, incluindo, exemplificativamente:

- I - deixar de apresentar documentação exigida para a contratação;
- II - retardar, injustificadamente, a execução das obrigações contratuais;
- III - descumprir obrigações acessórias assumidas contratualmente.

16.9 Persistindo a inexecução contratual por período superior a 30 (trinta) dias, poderá a Administração, mediante análise do caso concreto, caracterizar a inexecução total do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.10 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza da infração e a proporcionalidade da penalidade.

16.11 Para fins de aplicação das multas administrativas, ficam estabelecidos os seguintes percentuais máximos, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando cabível, sobre o valor do contrato:

- I - infrações leves: até 0,5% (cinco décimos por cento);
- II - infrações médias: até 15% (quinze por cento);
- III - infrações graves: até 30% (trinta por cento).

16.12 A Administração poderá definir, motivadamente, a base de cálculo da multa conforme a natureza da infração praticada.

16.13 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.14 Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada a sanção de

impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ao contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

16.15 A sanção de impedimento de licitar e contratar será registrada nos sistemas oficiais competentes, observadas as normas aplicáveis.

16.16 Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública ao contratado que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.17 A declaração de inidoneidade produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

16.18 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando expressamente autorizado pela Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa no respectivo processo administrativo.

16.19 As multas administrativas poderão observar, quando compatíveis com o objeto da contratação, os percentuais estabelecidos na tabela de gradação de infrações adotada pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO ou por ato normativo interno da SEJUS vigente à época da aplicação da penalidade.

16.20 A aplicação das sanções administrativas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos, perdas e prejuízos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual

16.21 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, **Unidade Gestora SEJUS RO**, conforme estabelecido no item 12 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

AÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	Elemento de Despesa
Assegurar o funcionamento,			

21.001.03.421.2102.2953	desenvolvimento organização e a modernização do Sistema Prisional	1.500.0.00001	Tesouro Estadual	33.90.30
-------------------------	---	---------------	------------------	----------

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de 2% do quantitativo registrado do item na ATA a ser fornecido ao longo da vigência e execução do futuro e eventual contrato decorrente.

18.3. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.4. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.7. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.8. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.9. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.10. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no **SICAF** e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.11. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.13 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.14 Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.15 Mantiverem sua proposta original.

18.16 Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.17 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.18 O registro a que se refere o item **18.12.** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.19 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.20 O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.21 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.22 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.23 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.24 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.25 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - **DF**.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - **SUPEL** via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (77088693);

ANEXO II - SAMS (74565068);

ANEXO III - Quadro Estimativo de Preços (75711657);

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços (77121694)

ANEXO V - Modelo de Minuta de Contrato (77121694);

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA
Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1
Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva**, **Pregoeiro(a)**, em 20/10/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77782429** e o código CRC **8F8BD7F2**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0033.014232/2026-13

SEI nº 77782429



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO DIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS/RO.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS

1.2. **SETOR SOLICITANTE:** NÚCLEO DE TRANSPORTE - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA-GPL/SEJUS

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Atendendo aos ditames da **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e do **Decreto Estadual nº 28.874/24**, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Objeto:

3.1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de água mineral acondicionada em galões de 20 litros, com entrega/distribuição semanal ou quando solicitado nas unidades administrativas e prisionais de Porto Velho, conforme quadro de distribuição, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Objetivo:

3.2.1. A presente solicitação tem por objetivo a aquisição de **14.913** (quatorze mil novecentos e treze) galões de Água Mineral de 20 litros (recarga) para atender a demanda de consumo diário desta Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

4. CLASSIFICAÇÃO DO ITEM

4.1. Quanto à aquisição pleiteada nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

4.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

4.3. Para um maior entendimento a respeito do Bem/Serviço Comum, segue uma transcrição do Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

“Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede,

etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto”.

4.4. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

5. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sendo que na aplicação do referido princípio deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. (Art. 47, inciso II e § 1º incisos I, II, e III).

5.2. No caso em estudo, referente ao tipo de serviço pleiteado por esta administração, por se tratar de objeto de uma única natureza, com entrega somente no município de Porto Velho e baixo valor, **optou-se pelo não parcelamento da contratação**, evitando assim a formalização de vários contratos. Contudo, será admitido somente a reserva de Cota para a contratação de pequenas empresas, em conformidade com o art. 8º do Decreto Estadual nº 21/675/2017.

6. DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Esta contratação a ser adquirida enquadra-se como natureza comum, nos termos do art. 65, Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

6.2. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, o Modo de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874/24, IN nº 73, de 2022, bem como demais normativas aplicáveis.

6.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.3.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências da Súmula n.º 247 do TCU, bem como as exigências contidas neste Termo de Referência e SAMS quanto às especificações do objeto.

6.3.2. O art. 47, da Lei 14133 diz que as licitações de serviços atenderão aos princípios: I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Estudo Técnico Preliminar 3 (76888584).

8. ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Análise de Risco 53 (72504690)

9. DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO / FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD/DFD

9.1. Constam nos autos, respectivamente, o Documento de Oficialização de Demanda 151 (71974574).

10. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

10.1. Consta nos autos a **Portaria 2162 (72240042)**.

11. DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

11.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual-PCA 2026, Portaria nº 2029 de 04 de maio de 2026 (71785571) e anexo (71709359), conforme detalhado abaixo:

Descrição sucinta dos itens	CATMAT/CATSER (correto)	Quantidade	Un. de medida	Prog.	Ação	Elemento de Desp.	*Grau de Prioridade	**Há dependência?	Servidor indicado (VII, Art. 7º da IN)
ÁGUA MINERAL 20 litros retornável	445485	22.000	galão de 20 litros	2102	2953	33.90.30	Alta	Não	-

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026, através dos seguintes projetos e atividades:

AÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	Elemento de Despesa
21.001.03.421.2102.2953 Assegurar o funcionamento, desenvolvimento organização e a modernização do Sistema Prisional	1.500.0.00001	Tesouro Estadual	33.90.30

13. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

13.1. A presente solicitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de

Água Mineral de 20 litros (recarga de galões), a fim de atender a demanda de consumo diário das unidades e setores desta Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, localizados nesta Capital.

13.2. Considerando que água é um item indispensável para subsistência humana o qual deverá ser disponibilizado incondicionalmente aos servidores e usuários do sistema penitenciário;

13.3. Cumpre ressaltar que as unidades prisionais trabalham em regime de plantão, ou seja, tem servidores 24 (vinte e quatro) horas à disposição do Estado, considerando neste caso que o consumo de água mineral se dá durante o dia e a noite.

13.4. **Água Mineral de 20 litros (recarga de galões)**

13.4.1. Considerando, ainda, que existe outro Contrato vigente (TERMO DE CONTRATO Nº 1076/2025/PGE-SEJUS, 72067734), referente à reserva de 25% do objeto licitado, a cota, com o quantitativo de 4.971 (quatro mil novecentos e setenta e um) recarga de galões de 20 litros e 108 (cento e oito) pacotes com 12 (doze) unidades de 500ml, o qual será aditivado, uma vez que tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE tem interesse em prorrogar o fornecimento por mais 12 (doze) meses;

13.4.2. Considerando que o atual TERMO DE CONTRATO O Nº 1075/2025/PGE-SEJUS (72054488) celebrado com a Empresa STAR COMERCIO LTDA terá vigência até setembro/2026, devido à instabilidade nas entregas/distribuição do item, nos locais designados, por parte da empresa contratada, torna-se inviável que o contrato vigente seja prorrogado;

13.4.3. É importante informar que as falhas referem-se à entrega parcial, ficando alguns locais desabastecidos, sendo necessário adotar outros meios para ter acesso ao produto. Ocorre ainda atraso na entrega de documentação necessária para realização de pagamento, omissões nas respostas das comunicações, entregas/distribuições do produto em dias incertos, ou seja, fora do acordado. Eventos estes que tem trazido muitas reclamações por parte dos recebedores, transtornos para os gestores do Contrato, trazendo um desgaste excessivo na execução do contrato de um item considerado simples.

13.4.4. Também é necessário esclarecer que até o momento não houve a interrupção do fornecimento do produto, somente imprecisões e omissões em determinadas ações, sobre as quais foram tomadas todas as providências necessárias, de acordo com a legislação vigente, a respeito das obrigações da CONTRATADA previstas no Termo contratual.

13.4.5. Sendo assim, considerando que as atitudes da CONTRATADA traz insegurança ao devido cumprimento do atual contrato, no sentido de intensificar os problemas atuais ou ainda surgirem novos fatos negativos, esta Secretaria, visando à continuidade do fornecimento do item, iniciou esta solicitação de contratação para que ao término do atual contrato ou ainda se na pior hipótese ocorrer uma rescisão, tenha outro apto para substituição, não ocasionando a interrupção do fornecimento de água mineral, assegurando assim, o funcionamento do sistema prisional de Porto Velho com um todo.

14. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

14.1. Considerando as alternativas disponíveis no mercado e analisando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, verifica-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural, potável e sem gás, se mostra a solução mais adequada para atender às demandas recorrentes desta Secretaria.

14.2. O fornecimento de água mineral em embalagens apropriadas para o consumo imediato representa uma medida preventiva essencial à saúde pública, contribuindo para a redução de riscos de contaminações oriundas da rede convencional. Trata-se de uma solução segura, de fácil transporte e armazenamento, que proporciona maior controle de qualidade no abastecimento hídrico dos setores e unidades prisionais, evitando qualquer impacto negativo nas operações diárias dos setores beneficiados.

14.3. Ressalta-se que o objeto tratado na solução escolhida refere-se a um fornecimento a ser prestado por meio de contrato, em que sua vigência inicialmente será de 12 (doze) meses, visando assegurar a estabilidade no fornecimento e permitindo à administração realizar o planejamento adequado de suas necessidades, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, caso seja de interesse público.

14.4. O prazo para início do fornecimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

14.5. Os produtos serão fornecidos **parceladamente e de forma continuada**, semanalmente ou quando solicitado, mediante requisição/autorização emitida pelo Núcleo de Transporte que conterà o nome da unidade solicitante, quantidade do material e assinatura do Chefe do Núcleo ou pessoa autorizada por este.

14.6. Cabe destacar que o produto deverá ser entregue uma parte nos setores administrativos e estabelecimentos prisionais dentro da cidade de Porto Velho, e outra parte deverá ser entregue na zona rural, especificamente nas unidades prisionais localizadas na região conhecida como estrada de penal.

14.7. No decorrer do contrato, poderá haver mudanças de endereços de entrega, dentro do perímetro já informado, sendo que não haverá reajuste de preços durante o prazo de vigência do contrato devido a estas alterações.

14.8. O fornecimento que ocorrerá semanalmente ou quando solicitado será por meio de distribuição, ou seja, a empresa contratada deverá entregar os galões de água (20 litros) nos locais previamente definidos pela contratante.

14.9. As requisições/autorizações deverão ser entregues, juntamente com os demais documentos necessários para o pagamento, corretamente preenchidas, com as devidas assinaturas, com quantitativo correto e sem rasuras;

14.10. As requisições/autorizações que forem apresentadas em desacordo, com as especificações acima descritas, serão devolvidas para a empresa contratada para fins de retificação, sendo de inteira responsabilidade desta pelos ajustes necessários, bem como não será desta Secretaria a responsabilidade por eventuais atrasos no pagamento da fatura.

- 14.11. A CONTRATADA deverá comunicar **imediatamente** qualquer imprevisto que possa impossibilitar a entrega previamente agendada, bem como deverá informar qual medida será adotada para solucionar o problema.
- 14.12. Os garrafões de 20 litros **NÃO** serão fornecidos em regime de comodato pela contratada.
- 14.13. O pagamento será realizado **mensalmente** de acordo com a ordem cronológica de recebimento da documentação necessária, bem como **a unidade de fornecimento será considerado 30 (trinta) dias mensais**. Esclarecendo que o pagamento não ocorrerá posteriormente a cada entrega realizada, mas sim de acordo com o quantitativo fornecido no mês anterior.
- 14.14. A contratada deverá cumprir os prazos de entrega das solicitações de água.
- 14.15. A descrição da solução para a aquisição de água mineral é um processo que envolve a definição clara das necessidades, a escolha de fornecedores que atendam às normas de qualidade e segurança, e a implementação de um sistema logístico eficiente visando ao cumprimento dos prazos estabelecidos. Esses elementos são essenciais para assegurar que a água mineral adquirida atenda às expectativas dos usuários e cumpra com as exigências legais de saúde pública.

15. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

15.0.1. Apresentada no Estudo Técnico Preliminar 3 (76888584) e da Solicitação de Compra - Contratação de Serviços (71974785), seguem abaixo as especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA
01	Água Mineral, Natural acondicionada em embalagem retornável (Galão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, embalagem com data de fabricação não superior a 01 (um) ano	445485	Garrafão

15.0.2. Havendo divergência, na descrição do item, entre o Portal Compras governamentais-CATMAT/CATSER e o Termo de Referência, prevalecerá as especificações deste Termo de Referência.

16. **DA QUANTIDADE ESTIMADA**

- 16.1. O quantitativo estimado teve como base o levantamento realizado para abertura do processo de fornecimento de água mineral do processo SEI 0033.002106/2025-27, conforme dados da Planilha de quantitativos (72479916).
- 16.2. Naquele levantamento, consumo médio mensal estimado foi de aproximadamente 1.657 galões, o que dá aproximadamente 400 galões semanais. Na ocasião o levantamento foi embasado nos quantitativos efetivamente utilizados (comprovados por meio das Notas Fiscais de despesa do período) com o acréscimo resultante das diligências junto às unidades/setores para proporcionar os ajustes necessários com a finalidade de prever um quantitativo suficiente para atendê-los satisfatoriamente.
- 16.3. Assim, com base no consumo médio mensal estimado, o quantitativo do objeto constante no CONTRATO Nº 1075/2025/PGE-SEJUS (72054488) e CONTRATO Nº 1076/2025/PGE-SEJUS (72067734), somados, é de 19.884 (dezenove mil oitocentos e oitenta e quatro) galões de água mineral de 20 litros, sendo que desse quantitativo, 14.913 unidades são apenas do CONTRATO Nº 1075/2025/PGE-SEJUS (72054488).
- 16.4. Dessa forma, conforme já exposto no item 13 deste Termo de Referência, este processo licitatório é para substituir apenas o CONTRATO Nº 1075/2025/PGE-SEJUS (72054488) que detém o maior quantitativo - e não ambos, razão pela qual não será adquirido o total (19.884), mas sim somente o quantitativo relativo ao contrato que será substituído, que é 14.913 unidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	QUANT. MÁXIMA A SER ADQUIRIDA
1.0	Água Mineral Natural, Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável, Garrafão de 20 litros , com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, embalagem com data de fabricação não superior a 01 (um) ano, com entrega semanal ou quando solicitado nas unidades administrativas e prisionais de Porto Velho, conforme quadro de distribuição	445485	Garrafão	5.000	14.913

16.5. Informo que as quantidades estimadas e memória de cálculo encontram-se pormenorizadas no item 4 do Estudo Técnico preliminar (76888584).

16.6. **Do quantitativo Mínimo para cada ordem de fornecimento**

16.6.1. Em observância ao art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a quantidade mínima para cada Ordem de Fornecimento será correspondente a 2% (dois por cento) do quantitativo registrado do item na Ata de Registro de Preços. Para fins de aplicação do percentual, será considerada a Ordem de Fornecimento Geral/Consolidada, expedida semanalmente pelo Núcleo de Transporte – NUTRA, contemplando a demanda conjunta de todas as unidades consumidoras, não se aplicando a limitação ao pedido individual de cada unidade..

17. **MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

17.1. Considerando que o presente processo licitatório tem o objetivo de substituir o TERMO DE CONTRATO O Nº

1075/2025/PGE-SEJUS (72054488), em que foram adquiridos 14.913 galões, pelos motivos que foram detalhados nos outros documentos da fase preparatória, foi coletado e demonstrado no quadro abaixo, os quantitativos utilizados nos últimos 07 (sete) meses.

OUTUBRO/25		NOVEMBRO/25		DEZEMBRO/25		JANEIRO/26		FEVEREIRO/26		MARÇO/26		ABRIL/26	
Nota Fiscal	Quant.de Galões	Nota Fiscal	Quant.de Galões	Nota Fiscal	Quant.de Galões	Nota Fiscal	Quant.de Galões	Nota Fiscal	Quant.de Galões	Nota Fiscal	Quant.de Galões	Nota Fiscal	Quant.de Galões
11798	1.050	18.810	21	18.811	05	12475	1.080	12439	436	12622	516	12751	449
18.701	257	11949	1.077	12025	893			12621	468	12623	181	12827	527
				12169	161					12649	554		
						19.151	40	19.151	60	19.151	87	19.151	54
	1.307		1.098		1.059		1.120		964		1.338		1.030
Quantidade do consumo 7 (sete) meses : 7.916 galões													
Quantidade média mensal: 1.130 galões													

17.2. Ao comparar o histórico demonstrado com a quantidade que se pretende adquirir, observa-se que o consumo médio mensal atual é inferior ao solicitado. No entanto, cumpre destacar que os meses de referência, constantes na tabela, correspondem ao período de menor demanda (influenciada pelo clima e pelo recesso/férias), enquanto o pico de consumo historicamente ocorre entre os meses de julho e setembro.

17.3. **O quantitativo máximo anual de 14.913 galões foi baseado nos consumos dos meses de fevereiro/26 e outubro/25, do total foi feito a média mensal, aumentando aproximadamente 10%. Considerando que os quantitativos levantados são meramente estimativos, uma vez que o consumo de água é extremamente variável, sendo impossível prever um quantitativo exato.**

17.4. As Notas Fiscais que deram suporte para justificar o quantitativo, acima demonstrado, encontram-se anexos aos autos, conforme id 72492190.

18. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

18.1. Conforme o quadro estimativo elaborado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL/CPEAP, informa-se que o valor estimado da presente contratação é de **R\$ 166.429,08 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oito centavos)**(75711657).

19. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

19.1. Segundo o Art. 18, § 1º, o levantamento de mercado tem como objetivo identificar a alternativa que apresenta maior vantajosidade econômica, que seja mais eficiente, a fim de solucionar a demanda da administração pública.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

19.2. A presente Aquisição é bastante simplificada podendo ser oferecida por qualquer fornecedor na área, no entanto devido às condições de distribuição/entrega, bem como o cumprimento dos prazos, poderá apresentar restrição à quantidade de fornecedores capazes de suprir a demanda apresentada.

19.3. O estudo visa avaliar o mercado com fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações plásticos, permitindo que esse órgão tome decisões sobre a referida aquisição com base em fatores como custo, qualidade e disponibilidade.

19.4. A seguir, serão apresentadas alternativas possíveis, disponíveis no mercado, no sentido de atender à necessidade do fornecimento de água mineral:

19.5. **Fornecimento de água por meio de bebedouros:**

19.5.1. **Vantagens:**

19.5.1.1. **Economia a longo prazo:** Embora demande um investimento inicial no equipamento, o custo do litro da água da rede pública filtrada é infinitamente menor do que o da água mineral envasada (galões ou garrafas).

19.5.1.2. **Sustentabilidade (Redução de Resíduos):** Estimula o uso de copos reutilizáveis ou garrafas próprias (squeezes), eliminando o descarte em massa de copos plásticos descartáveis.

19.5.1.3. **Autonomia e Fluxo Contínuo:** Os modelos conectados diretamente à rede hidráulica eliminam a necessidade de logística de compra, armazenamento e troca pesada de galões de 20 litros. A água nunca "acaba".

19.5.1.4. **Capacidade de Refrigeração:** Bebedouros industriais ou de pressão possuem alto poder de resfriamento, atendendo de dezenas a centenas de pessoas por hora com água gelada constante.

19.5.2. **Desvantagens:**

19.5.2.1. **Dependência de Manutenção Rigorosa:** Exige a troca periódica de filtros e refis (geralmente a cada 6 meses) e higienização interna para evitar a proliferação de bactérias e algas. Se esquecido, a qualidade da água despenca.

19.5.2.2. **Risco Sanitário por Contato Direto:** Em modelos de pressão (com jato para a boca), há o risco de contaminação cruzada se os usuários encostarem a boca na saída da água ou se houver dispersão de gotículas (perdigotos).

19.5.2.3. **Infraestrutura Necessária:** Exige um ponto de água limpa, um ponto de escoamento (esgoto para o dreno) e, na maioria das vezes, uma tomada elétrica aterrada próxima. Não pode ser instalado em qualquer lugar.

19.5.2.4. **Vulnerabilidade à Qualidade da Rede:** Se o fornecimento público de água sofrer com desabastecimento, turbidez excessiva ou contaminação grave, o bebedouro replica o problema caso os filtros faturem ou saturem antes do tempo.

19.6. **Contratação de empresa para fornecer o objeto:**

19.6.1. **Vantagens:**

19.6.1.1. **Qualidade da Água:** A água mineral é captada diretamente de nascentes, garantindo uma qualidade superior em comparação à água filtrada ou da torneira. Ela não passa por adição de substâncias químicas, o que a torna mais saudável e pura.

19.6.1.2. **Hidratação e Produtividade:** O consumo de água mineral está associado a uma melhor hidratação, o que pode aumentar a produtividade dos servidores. Estudos indicam que a desidratação leve pode afetar a concentração e o desempenho cognitivo.

19.6.1.3. **Conveniente e Prática:** A entrega em garrações plásticas facilita o acesso à água, eliminando a necessidade de instalação de sistemas de filtragem ou purificação.

19.6.1.4. **Redução de Custos de Equipamentos:** A contratação de um fornecedor elimina a necessidade de investimento em equipamentos de tratamento de água, o que pode resultar em economia a longo prazo.

19.6.1.5. **Pureza e Segurança Sanitária Pronta:** A água mineral é envasada diretamente na fonte e passa por rigoroso controle de órgãos reguladores (como a ANVISA). Ela já chega 100% potável, testada e livre de contaminações biológicas ou químicas superficiais.

19.6.1.6. **Independência de Falhas na Rede Pública ou Elétrica:** Se houver falta de água na cidade ou rompimento de tubulações locais, o seu estoque de água mineral garante o abastecimento normal. Mesmo se faltar energia elétrica (o que impede o funcionamento do motor de refrigeração), a água continua disponível para consumo em temperatura ambiente.

19.6.2. **Desvantagens:**

19.6.2.1. **Custo Elevado:** A água mineral engarrafada tende a ser mais cara do que a água da torneira, representando um custo significativo para a administração pública.

19.6.2.2. **Impacto Ambiental:** O uso de garrações plásticas pode contribuir para o aumento de resíduos plásticos, caso não haja um sistema eficaz de reciclagem e descarte.

19.6.2.3. **Dependência de Fornecedores:** A contratação de uma empresa específica pode criar uma dependência, dificultando a negociação de preços e condições em caso de insatisfação com o serviço prestado.

19.7. **Captação de água por meio de poços artesianos:**

19.7.1. **Vantagens:**

19.7.1.1. **Autonomia e Estabilidade:** O abastecimento deixa de depender exclusivamente da rede pública de distribuição ou de fornecedor. Isso elimina problemas com racionamentos, manutenções na rede da cidade ou quedas de pressão em horários de pico.

19.7.1.2. **Economia a Médio e Longo Prazo:** Embora o custo inicial seja alto, a água subterrânea elimina a tarifa de consumo por metro cúbico cobrada pelas concessionárias. Para grandes consumidores, o investimento tempo de retorno (Payback) costuma se pagar em poucos anos.

19.7.1.3. **Qualidade da Água:** Por ser extraída de aquíferos profundos, a água passa por camadas naturais de filtragem (solos e rochas). Geralmente é uma água mais pura, cristalina e livre de contaminações superficiais (como defensivos agrícolas ou esgoto doméstico).

19.7.2. **Desvantagens:**

19.7.2.1. **Alto Custo Inicial (Risco de Insucesso):** A perfuração exige maquinário pesado, testes geológicos e engenharia especializada. Além disso, existe o "risco geológico": o poço pode ser perfurado e apresentar uma vazão menor que a esperada ou até mesmo resultar em um "poço seco".

19.7.2.2. **Burocracia e Legislação Rigorosa:** A perfuração e a exploração da água necessitam de autorizações ambientais estritas (**Licença de Perfuração** e **Outorga de Direito de Uso**). Utilizar o poço sem essas licenças configura crime ambiental, sujeito a lação e multas pesadas.

19.7.2.3. **Custos Operacionais Permanentes:** O poço não funciona de graça. Existe o consumo de energia elétrica para alimentar as bombas submersas de alta potência e a necessidade de manutenção preventiva do conjunto de bombeamento, painéis elétricos e tubulações.

19.7.2.4. **Necessidade de Tratamento Obrigatório:** Embora a água costume ser limpa, ela pode conter excesso de

minerais dependendo da região (como ferro, manganês ou calcário), exigindo a instalação de sistemas de tratamento/filtragem complementares e cloração contínua para consumo humano.

19.8. Considerações Finais:

19.8.1. Com base na legislação vigente, entre as possibilidades analisadas constatou-se que a alternativa "b" contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, é a melhor solução para atender as necessidades do sistema prisional. Pois, esta alternativa atende às necessidades de saúde, praticidade, e eficiência econômica, além de garantir a conformidade com as normas legais.

19.8.2. Cumpre destacar que os entes públicos, em sua maioria, adquirem água mineral, para consumo de seus servidores e usuários, por meio de contratação de empresas especializadas. Esta Secretaria, por exemplo, desde a sua criação, tem utilizado o citado modelo, conforme pode ser constatado por meio dos processos licitatórios anteriores, referentes aos anos de 2025 (0033.002106/2025-27), 2024 (0033.024573/2023-46), 2023 (0033.098555/2022-10) e 2022(0033.437087/2021-22).

19.8.3. Sendo assim, a aquisição pretendida continuará por meio de contratação de empresa especializada, por ser a forma mais viável técnica e economicamente, sendo que o produto será **entregue de forma parcelada, semanalmente ou quando solicitado**, por meio de requisição e o pagamento será por meio de Nota Fiscal com o quantitativo mensal utilizado no mês anterior.

20. DA ENTREGA/FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto pretendido para a contratação trata-se de água mineral natural, Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável, Garrafão de **20 litros**, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, embalagem com data de fabricação não superior a 01 (um) ano, com entrega/distribuição semanal ou quando solicitado nas unidades administrativas e prisionais de Porto Velho

20.2. Neste estudo será previsto a forma em que o contrato deverá ser executado. A execução contratual deverá alcançar os objetivos pretendidos com a contratação, por esse motivo, busca-se adequar o fornecimento à realidade desta Secretaria, dessa forma o objeto deverá ser entregue semanalmente, em locais previamente definidos, visando o abastecimento de água mineral de forma eficaz.

20.3. Do Local de Entrega:

20.3.1. O fornecimento do produto será de forma parcelada e contínua, deverá ocorrer por meio de **entrega/distribuição** das recargas dos galões, nos locais abaixo especificados, **semanalmente ou quando solicitado**.

QTD	UNIDADE	ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO SEMANAL DE GALÕES	ENDEREÇO DA UNIDADE (para entrega)
01	SECRETARIA DE JUSTIÇA- SEDE/ CPA	42	Zona urbana - Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, ED. Cautário, 4º andar- Porto Velho -RO, Cep.: 76.801-470
02	NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	07	Zona urbana - Rua Antônio Lacerda, nº 4228, Bairro Embratel, Setor Industrial - Porto Velho- RO
03	ESCOLA PENITENCIARIA	10	Zona Rural - Estrada da Penal, km 7,5 sem número - Zona Rural - Porto Velho- RO
04	DIRETORIA REGIONAL DE PVH	06	Zona Rural - Estrada da Penal, s/n, Zona Rural - Porto Velho- RO Localizada no 1º piso do setor administrativo do Centro de Detenção Provisório - URSO BRANCO.
05	CORREGEDORIA	09	Zona urbana - Rua Paulo Leal, número 332, Centro, CEP 76801-094 - Porto Velho- RO
06	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISORIO PVH	32	Zona Rural - Estrada da Penal, km 7,5 sem número - Zona Rural - Porto Velho- RO
07	ALBERGUE - USAFAM	08	Zona urbana - Rua: Rui Barbosa, nº 517, Bairro: Arigolândia, CEP: 76801-010- -Porto Velho- RO
08	C. R. VALE DO GUAPORÉ	30	Zona Rural - Estrada da Penal, km 7,5 N° 3763 - Zona Rural - Porto Velho- RO
09	PEN. ESTADUAL JORGE THIAGO	35	Zona Rural - Estrada da Penal, km 7,5 sem número - Zona Rural- Porto Velho- RO
10	COLONIA PENAL	16	Zona Rural - Estrada da Penal, KM 4,5 – Zona Rural, Porto Velho- RO
11	PRESÍDIO MÉDIO PORTE- PANDINHA	30	Zona Rural - Estrada da Penal, KM 4,5 – Zona Rural, Porto Velho- RO
12	PENITENCIARIA ARUANA	25	Zona Rural - Estrada da Penal, N° 1857, Zona Rural, Porto Velho- RO- CEP: 76.824.052.
13	PRESÍDIO PANDA	33	Zona Rural - Estrada da Penal, KM 7,5 - Zona Rural - Porto Velho/RO

14	C. R. SUELY MARIA MENDONÇA	20	Zona urbana - Rua Antônio Violão, 4675, Bairro Escola de polícia, CEP:76.824-749- Porto Velho- RO
15	MONITORAMENTO ELETRÔNICO- UMESP	14	Zona urbana - Rua José de Alencar, 4066 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-324
16	PEN. MILTON SOARES DE CARVALHO	40	Zona Rural - Estrada da Penal, Km 7,5 S/N, Zona Rural, CEP:78900-000 - Porto Velho- RO
17	GRUPO DE AÇÕES PEN. - GAPE	12	Estrada da Penal, Km 7,5 S/N, Zona Rural, Porto Velho- RO CEP: 78900-000 - anexo à Penitenciária Milton Soares
18	NÚCLEO DE PADs	07	Estrada da Penal, s/n, Zona Rural- Porto Velho- RO. anexo ao Centro de Detenção Provisório - URSO BRANCO.
19	CASA DA CIDADANIA	03	Zona Rural - Estrada da Penal, KM 4,5 – Zona Rural, Porto Velho- RO
20	CONSELHO PENITENCIÁRIO-COPEN	02	Zona urbana - Av. Paulo Leal, número 332, Centro, CEP 76801-094- Porto Velho- RO
21	CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIIS-CIAP	05	Zona urbana - Av. Paulo Leal, Setor 04, Quadra 09, Lote 01/B, Centro-Porto Velho- RO
22	GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES PENAIIS	03	Av. Paulo Leal, Setor 04, Quadra 09, Lote 01/B, Centro- Porto Velho- RO
TOTAL		389 Aproximadamente	OBS.: O quantitativo sofre variações podendo aumentar ou diminuir a depender do mês, principalmente o quantitativo da SEDE/CPA.

20.4. Da Forma de Entrega (regra geral):

20.4.1. Entregar **semanalmente ou quando solicitado** nas unidades, endereços e quantidades listadas no quadro acima. O quantitativo estipulado acima é utilizado como base de referência, uma vez que o consumo de água mineral é variável, não sendo possível calcular com precisão, podendo ocorrer consumo a menos ou a mais, **respeitado o quantitativo global do contrato**.

20.4.2. **Na Zona Rural (unidades na Estrada da Penal):** A entrega de galões nas unidades prisionais, localizadas na **zona rural**, deverá ser realizada uma vez por semana na quantidade adequada para suportar até a próxima semana/entrega, no dia a ser definido pelo Núcleo de Transporte, no horário das 07h30min às 13h30min.

20.4.3. **Na Zona Urbana (exceto Sede Administrativa CPA):** A entrega de galões nas unidades prisionais e administrativas localizadas na zona urbana (exceto Sede Administrativa CPA), deverá ser realizada uma vez por semana na quantidade adequada para suportar até a próxima semana/entrega, entre segunda e sexta-feira, no dia a ser definido pelo Núcleo de Transporte, no horário das 07h30min às 13h00min;

20.4.4. **Na Zona Urbana (somente Sede Administrativa CPA):** A entrega de galões na **Sede Administrativa CPA**, localizada no Palácio Rio Madeira, deverá ser realizada **semanalmente ou quando solicitado**, de acordo com a necessidade do consumo, entre segunda e sexta-feira, exceto feriados, **no horário das 09h00min às 12h00min, em razão do fluxo de pessoas nos elevadores e normativos internos**;

20.4.5. As entregas deverão ocorrer **somente** mediante documento do tipo requisição/autorização emitida pelo Núcleo de Transporte que conterá o nome da unidade solicitante, quantidade máxima permitida do material e assinatura do Chefe do Núcleo de Transporte, seu superior, substituto designado ou pessoa autorizada por este;

20.4.6. No ato da entrega, deverá ser respeitado o quantitativo disponibilizado na requisição/autorização, o qual só poderá ser alterado mediante autorização do Núcleo de Transporte-NUTRA;

20.4.7. O quantitativo semanal de galões destinado a cada unidade será informado individualmente apenas no ato da entrega, não cabendo à CONTRATANTE realizar levantamento prévio dessa quantidade;

20.4.8. No dia estipulado para a realização das entregas, todas as unidades deverão ser visitadas a fim de verificar a necessidade de reabastecimento de galões, independentemente do consumo;

20.4.9. A CONTRATADA deverá dispor de estoque permanente de galões que ficarão disponíveis para serem retirados pela CONTRATANTE em casos excepcionais;

20.4.10. As requisições/autorizações deverão ser assinadas no ato da entrega pelo colaborador responsável pela entrega e pelo servidor da respectiva unidade administrativa ou prisional, deste órgão, que efetuou o recebimento, por extenso e com letra legível;

20.4.11. No transcorrer do contrato, poderá haver mudanças de endereços de entrega, permanecendo dentro do perímetro urbano e Estrada da Penal, sendo que não haverá reajuste de preços durante o prazo de vigência do contrato devido a estas alterações.

20.4.12. Os horários e/ou dia da entrega poderão ser flexibilizados somente em comum acordo entre a Contratada e a Contratante, exceto em relação a Sede Administrativa CPA.

20.5. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo

20.5.1. OO prazo para início do fornecimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, nas unidades, endereços e quantidades listadas no quadro de distribuição no subitem 20.3.1 e nas formas estabelecidas no item 20.4 deste documento.

20.5.2. Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação, sem qualquer defeito aparente.

20.5.3. O fornecimento dos itens somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

20.5.4. A conferência dos materiais será realizada a partir da documentação e informação recebida das unidades administrativas e prisionais e pode ser analisada por servidor e/ou comissão designada pela autoridade competente, devendo esta estar em conformidade com o inciso II do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

20.5.5. Caso os itens fornecidos ou a documentação recebida sejam insatisfatórios, será lavrado um Termo de Recusa, no qual serão registradas as não conformidades em relação às especificações. Nessa situação, o material em desacordo será rejeitado, sendo necessário retirá-lo e substituí-lo dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência. Destaca-se que o processo de pagamento da nota fiscal/fatura será suspenso até a conclusão das correções necessárias na referida nota, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

20.5.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

20.6. **Recebimento Provisório:** realizado pelo servidor da unidade, que efetuou o recebimento, para verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, no ato da entrega, momento em que, se não houver nenhuma desconformidade, será assinado o requisição/autorização mencionado no subitem 20.4.5, tendo tal ato o status de Termo de Recebimento Provisório;

20.7. **Recebimento Definitivo:** realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em **até 10 (dez) dias ÚTEIS**, contados do recebimento do termo de recebimento provisório.

20.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no **prazo de até 02 dias corridos**, a contar da notificação à contratada, que poderá ser por escrito ou por qualquer meio de comunicação disponível, inclusive WhatsApp, Email ou Telefone, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

20.9. **Do Acompanhamento da Execução**

20.9.1. A Comissão de Recebimento da Secretaria de Estado da Justiça do Estado de Rondônia será composta pelos servidores, abaixo especificados, ou devido a alguma alteração no quadro poderá ser substituída a critério do ordenador de despesas:

1. ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR, Gestor, Matrícula *** ** 231
2. MATHEUS BRAGANÇA DE CARVALHO, Fiscal, Matrícula *****123
3. SIRLEIDE SOUZA MOREIRA, Membro, Matrícula*** ** 517
4. ALLAN KENEDDY DA COSTA, Membro, Matrícula*** ** 774
5. MANOEL NASCIMENTO VIEIRA, Membro, Matrícula *** ** 823

20.9.2. A Comissão de Recebimento deverá acompanhar e fiscalizar a entrega do material sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê a Lei 14.133/21, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o termo de referência, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;

20.9.3. Efetuar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei 14.133/21.

20.9.4. Comunicar e notificar por escrito ou por qualquer meio de comunicação disponível, inclusive WhatsApp, Email ou Telefone de forma tempestiva à(s) CONTRATADAS(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e/ou nota fiscal.

20.9.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

20.9.6. Os materiais adquiridos pelo órgão deverão ser entregues acondicionados em Garrafão de polycarbonato, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

21. **DA GARANTIA DO OBJETO**

21.1. *Aplica-se no que couber, os termos do código de Proteção e Defesa do consumidor;*

21.2. O objeto deverá ser entregue acondicionado em Garrafão de polycarbonato, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

21.3. Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos.

21.4. No caso de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Segundo Lei Federal nº 14.133/2021, no Artigo 96, é facultado à autoridade competente, desde que seja prevista em Edital, prestação de garantia nas contratações:

22.2. Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

22.3. Observa-se que a garantia contratual geralmente será exigida quando impõe consideráveis riscos de prejuízos à administração, em virtude da complexidade do objeto ou do valor da contratação.

22.4. Dessa forma, por tratar-se de objeto de baixa complexidade, execução simples e valor consideravelmente baixo, **não será exigida garantia contratual** prevista no art. 98 da Lei n. 14.133/21.

23. DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1. A empresa licitante deverá, apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s) específico dos produtos ofertados, com descritivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material (s) ofertado (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista nas especificações do produto;

23.2. Não será admitida a possibilidade de o licitante apresentar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

23.3. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com as características do objeto, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

23.3.1. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

23.3.2. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias. O prazo prescreve quando a proposta for adjudicada/registrada em ata/ou o fornecedor seja oficialmente tido como detentor do item.

23.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela SEJUS/RO.

23.5. No preço ofertado deverão estar incluídos também os custos indiretos sobre a execução do contrato, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc, inclusive despesas com transporte.

23.6. Considerando que o fornecimento do objeto será mediante entrega/distribuição, nos locais previamente estabelecidos no subitem **20.3 Do Local de Entrega**, deste documento, além de todos os requisitos que deverão constar na apresentação das propostas, o licitante **deverá declarar** que tem conhecimento da forma de entrega e que o valor da proposta contempla todos os gastos necessários para a realização da distribuição.

24. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

24.1. Não será admitida a participação de cooperativas no presente certame, em razão da incompatibilidade entre a natureza jurídica dessas entidades e as características do objeto da contratação, que demanda o fornecimento de bens por pessoa jurídica regularmente constituída para o exercício de atividade empresarial compatível.

24.2. A vedação encontra amparo nos princípios da motivação, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo à Administração estabelecer condições de participação compatíveis com as peculiaridades do objeto licitado, desde que devidamente justificadas.

24.3. Ademais, nos termos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, as cooperativas possuem regime jurídico próprio e finalidade específica voltada à prestação de serviços e à promoção dos interesses econômicos de seus cooperados, circunstância que, no presente caso, revela-se incompatível com as exigências da contratação.

24.4. Dessa forma, fica vedada a participação de cooperativas neste procedimento licitatório.

24.5. Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrem em quaisquer das seguintes hipóteses:

a) empresas reunidas em consórcio, conforme vedação devidamente justificada nos autos do processo licitatório;

b) empresas que se encontrem em estado de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, bem como aquelas em processo de recuperação judicial sem plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, durante o prazo de vigência da sanção, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) empresários proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, durante o prazo de vigência da sanção;

e) empresários proibidos de contratar com a Administração Pública em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998, durante o prazo de vigência da sanção;

f) empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no País.

24.6. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação é classificado como bem comum, não apresentando vulto financeiro, complexidade técnica ou operacional que justifique sua execução conjunta. A decisão encontra-se devidamente motivada nos autos do processo de contratação e aprovada pela autoridade competente.

24.7. Conforme a Informação nº 28/2021/PGE-ASSEDADM, a Administração não poderá inabilitar licitante que tenha sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação aplicada por órgão ou entidade diversa daquela que promove o certame, observando-se o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 2.218/2011-Plenário, nº 902/2012-Plenário, nº 3.243/2012-Plenário e nº 842/2013-Plenário.

24.8. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

a) agente público do órgão ou da entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses durante o exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

b) servidor público que atue como diretor, membro de conselho, gerente ou administrador da empresa licitante, ou que exerça atividade empresarial, ressalvada a condição de acionista, cotista ou comanditário, nos termos do art. 12 da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o art. 155 da Lei Complementar Estadual nº 68/1992.

24.9. A licitante arcará integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

24.10. Cada licitante, bem como suas filiais, controladoras, controladas ou empresas integrantes do mesmo grupo econômico ou financeiro, poderá apresentar apenas uma proposta. Caso seja constatada a apresentação de mais de uma proposta por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, todas as propostas envolvidas poderão ser desclassificadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

25.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa, excetuado à atividade-meio atinente a entrega porém sob a responsabilidade total da contratada em relação a essa.

25.1.1. **Preservação da Qualidade e Controle Operacional:** A decisão de não permitir subcontratação visa garantir que o objeto contratado seja executado diretamente pelo contratado principal, assegurando maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados ou produtos fornecidos. Ao evitar a terceirização das atividades, mantém-se uma supervisão direta e rigorosa, alinhada às exigências técnicas e normativas estabelecidas no contrato.

25.1.2. **Mitigação de Riscos:** A subcontratação pode acarretar riscos adicionais à execução contratual, como a falta de controle sobre prazos, padrões de qualidade e cumprimento de obrigações trabalhistas ou legais por parte de terceiros. Ao não permitir a subcontratação, a administração pública reduz esses riscos e assegura maior confiabilidade na entrega dos resultados esperados.

25.1.3. **Princípio da Economicidade:** A não subcontratação garante que os custos não sejam inflacionados por intermediários, promovendo a economicidade ao assegurar que os valores pagos correspondam diretamente à execução do serviço ou fornecimento de bens pela empresa contratada, sem a introdução de custos adicionais gerados por terceiros.

25.1.4. **Confiança no Contratado:** Ao optar pela não subcontratação, a administração pública reforça a confiança no contratado principal, que foi selecionado com base em sua capacidade técnica, experiência e qualificação. Dessa forma, busca-se assegurar que a execução do contrato será feita de acordo com as expectativas e exigências previstas, evitando possíveis desvios de qualidade que podem ocorrer com a utilização de terceiros.

25.2. Portanto, a vedação à subcontratação encontra-se justificada pela necessidade de garantir o cumprimento dos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

26. EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

26.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

26.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos fornecimentos a serem prestados.

27. DA RESERVA – COTA ME/EPP

27.1. Sendo o caso, serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 4º, parágrafos e Lei Complementar nº 123/2006, quanto à previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência.

27.2. Para os itens com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas, tendo em vista o Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

27.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

27.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

28. DA HABILITAÇÃO

28.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

28.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

28.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

28.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

28.4.1. **Balanco Patrimonial**, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanco de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) de, **no mínimo, 5%** (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

28.4.2. A porcentagem supracitada está conforme os ditames do art. 69, §4º da Lei 14.133/21.

28.4.3. a1) No caso de o licitante ser classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

28.4.4. a2) No caso de ser constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento à regra acima disposta;

28.4.5. As regras descritas nos itens a1) e a2) deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro(s) item(ns).

28.4.6. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento à regra acima disposta.

28.4.7. Os interessados/licitantes, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005, deverão apresentar ainda:

28.4.8. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste o prazo de validade.

28.4.9. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21, sendo necessárias para garantir que a(s) vencedora(s) detenha(m) condições de garantir capacidade econômico-financeira para executar o futuro contrato.

28.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

28.5.1. Os requisitos da contratação referem-se, também, aos documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.5.2. Considerando tratar-se de objeto comum, que não demanda elevada complexidade técnica, será exigida a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto licitado, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

28.5.3. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, comprovando a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

28.5.4. Para fins de habilitação, será exigida a apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica que comprovem o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto licitado, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total da contratação, admitindo-se a soma de atestados para o atendimento do percentual exigido.

28.5.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - razão social e número de inscrição no CNPJ da entidade emitente;
- II - endereço e, quando possível, telefone para contato da entidade emitente;
- III - identificação do signatário do documento, contendo nome e função exercida;
- IV - descrição do objeto fornecido, evidenciando sua compatibilidade com o objeto da licitação;
- V - quantitativos fornecidos, expressos em unidade de medida ou valor correspondente; e
- VI - declaração de que o fornecimento foi executado de forma satisfatória.

28.5.6. A exigência do atestado de capacidade técnica tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência mínima compatível com as obrigações assumidas, mitigando os riscos de inexecução contratual e contribuindo para a adequada execução do contrato, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

28.6. **OUTRAS DECLARAÇÕES**

28.6.1. No art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Deverá apresentar as seguintes declarações:

- I - Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- II - Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- III - Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- IV - Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- V - Apresentar a Declaração de Menor.
- VI - Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- VII - Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- VIII - Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- IX - Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- X - Declaração de que o representante da empresa não é servidor público.
- XI - **Declaração de nada consta da "CAGEFIMP".**

28.7. **Justificativa para exigência da qualificação econômico financeira e atestado de capacidade técnica:**

28.7.1. A exigência de apresentação de qualificação econômico financeira atende aos preceitos trazidos pela [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), em seu art. 69, § 4º da referida lei, visto que a documentação **DEVERÁ** ser exigida em aquisições e contratações que ultrapassem 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme expresso abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

28.7.2. Logo, considerando o valor estimado para a presente licitação, não há possibilidade de dispensa do referido documento.

28.7.3. No que tange a solicitação de apresentação de atestado de capacidade técnica e operacional, informamos que para a presente licitação será referente a uma contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de Água Mineral, no qual a Administração deve garantir que o fornecedor tenha experiência comprovada no fornecimento de produtos dentro das especificações exigidas necessárias, pois:

28.7.4. **Qualidade e Confiabilidade:** O atestado comprova que o fornecedor já forneceu serviços similares para outros clientes, demonstrando capacidade técnica e qualidade dos serviços na prestação.

28.7.5. **Experiência no Mercado:** Exige-se o documento para verificar se o fornecedor possui histórico de entrega e atendimento às especificações técnicas dos produtos pleiteados.

28.7.6. Dessa forma, a exigência do atestado de capacidade técnica contribui para a seleção de fornecedores qualificados e garante maior eficiência e qualidade no fornecimento dos produtos.

29. **DEVERES**

29.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais que regem os procedimentos licitatórios e os princípios da administração pública, nas obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no presente Termo de Referência, também se incluem os dispositivos a seguir:

29.2. **Da Contratada**

29.2.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei, a empresa detentora do Registro deverá:

29.2.2. Entregar o objeto desta licitação, nas especificações contidas neste termo de referência;

29.2.3. Manter durante toda a vigência da ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação;

29.2.4. Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

29.2.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

29.2.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

29.2.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as **despesas com frete**, sem qualquer ônus ao órgão requisitante;

29.2.8. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relaciona com o fornecimento objeto do registro;

29.2.9. Prestar ao órgão requisitante qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega do objeto;

29.2.10. **Entregar o objeto nos locais e datas bem como nas formas e horários definidos neste instrumento, observando-se especialmente disposições do item 20.4 deste documento;**

29.2.11. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da contratante, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas;

29.2.12. Substituir os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo, sem ônus para o contratante em até 2 (dois) dias corridos, conforme Item 20.8 deste documento;

29.2.13. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos, encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, taxas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, embalagem, validade/e ou garantia, contribuições fiscais e para fiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos materiais;

29.2.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125. da Lei Federal 14.133/2021.

29.3. **Da Contratante**

29.3.1. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado nos termos do art. 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 19 do Decreto nº 28.874/2024;

29.3.2. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e Ata de Registro de Preços;

29.3.3. Fiscalizar a entrega do objeto através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas

convenientes;

29.3.4. Prestar à fornecedora, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento respectivo;

29.3.5. Viabilizar o acesso aos locais de entrega, respeitado as normativas de segurança e a lei vigente.

30. DO ACESSO AO SEI

30.1. As empresas participantes deverão ter acesso ao sistema SEI, visto que o contrato com a vencedora será assinado eletronicamente pelo seu representante legal devidamente cadastrado. Este cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com **PROCESSOS PARA ASSINATURA** na instituição.

30.2. O SEI disponibiliza cadastro para usuários externos, **destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos** junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Estado.

30.3. Para realizar o **cadastro** inicial, o solicitante deverá acessar o site <http://sei.ro.gov.br> e clicar em “ainda não sou cadastrado”, preencher formulário com os dados pessoais e **criar** uma senha. O sistema enviará para o e-mail **cadastro** uma mensagem solicitando a confirmação do **cadastro**.

30.4. **Observação:** O perfil de **Usuário Externo** não permite criação de processo e inclusão de documentos. Sua função é exclusiva para fins de assinatura de documentos.

30.5. **Mais informações:** Entrar em contato com a **Central de Atendimento da SETIC**. Pelo e-mail: cadastrosei@setic.ro.gov.br, ou fone: (69) 3212-9513 – Voip **9513**.

31. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

31.1. A gerência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente Termo de Referência será exercida pela Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia (SUPEL), a quem compete o controle e gerenciamento da referida Ata

31.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

31.2.1. As obrigações do órgão gerenciador da Ata seguem os preceitos do art.122 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

31.2.2. Compete ao Gerenciador, dentre outras atividades estabelecidas na ata de registro de preços:

31.2.3. A condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dela decorrente.

31.2.4. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

31.3. DA DETENTORA

31.3.1. Além de outras obrigações definidas na Ata de Registro de Preços, a detentora da Ata deverá:

31.3.2. Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.

31.3.3. Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório

32. DO PAGAMENTO

32.1. O pagamento decorrente da contratação será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa, após a apresentação da documentação fiscal devidamente regular, em conformidade com o art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

32.2. Após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição do objeto contratado, o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho, bem como os dados bancários para a realização do pagamento.

32.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo fiscal do contrato ou pela comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, após a verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações estabelecidas no instrumento contratual.

32.4. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação tributária vigente, observando as disposições relativas à retenção do Imposto de Renda na Fonte, previstas no Decreto Estadual nº 27.546, de 20 de outubro de 2022, na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e na Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE.

32.5. Os documentos fiscais deverão apresentar o destaque do valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF ou a indicação da hipótese legal de isenção, imunidade ou não incidência, quando aplicável.

32.6. Na hipótese de impossibilidade técnica de realização do destaque ou da inserção da observação correspondente no documento fiscal, a retenção do imposto será efetuada pela CONTRATANTE, quando legalmente exigível, sem prejuízo do regular processamento do pagamento.

32.7. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI somente estarão dispensadas da retenção do Imposto de Renda quando comprovarem tal condição mediante a apresentação da documentação ou declaração exigida pela legislação tributária aplicável, juntamente com o documento fiscal.

32.8. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, devidamente válidos e atualizados:

- I - Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais ou documento equivalente; e
- V - Certidão Negativa de Débitos Municipais ou documento equivalente.
- VI - Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação vigente.

32.9. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erro, omissão ou qualquer irregularidade que impeça a sua liquidação, será concedido prazo à CONTRATADA para sua regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida.

32.10. Caso seja constatada irregularidade parcial passível de saneamento, a Administração poderá, mediante justificativa, efetuar a glosa dos valores considerados indevidos ou solicitar a substituição do documento fiscal apresentado.

32.11. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, será devida compensação financeira calculada mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela em atraso.

32.12. O índice de compensação financeira será calculado da seguinte forma:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Sendo:

TX = Taxa anual de juros de 6% (seis por cento) ao ano;

$$I = 0,000164384.$$

32.13. Os pagamentos não serão efetuados enquanto houver pendência de liquidação decorrente do cumprimento das obrigações contratuais, da aplicação de penalidades administrativas ou da apresentação irregular da documentação exigida, ressalvadas as parcelas incontroversas, quando cabíveis.

32.14. A Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis sobre todos os pagamentos realizados à CONTRATADA, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

32.15. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer despesas assumidas pela CONTRATADA que não estejam expressamente previstas no instrumento contratual ou que não tenham sido previamente autorizadas pela Administração.

33. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS

33.1. Constatada a ocorrência de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, o gestor ou fiscal do contrato, ou a comissão responsável pelo recebimento do objeto, deverá promover a notificação da CONTRATADA para que adote as medidas corretivas cabíveis, fixando prazo razoável para a regularização da situação, quando a natureza da irregularidade assim o permitir.

33.2. Persistindo a irregularidade ou sendo constatado descumprimento contratual passível de aplicação de sanções administrativas, o gestor ou fiscal do contrato elaborará parecer técnico circunstanciado, contendo a descrição dos fatos, a indicação das cláusulas contratuais eventualmente violadas e a sugestão das medidas administrativas cabíveis, encaminhando-o à autoridade competente.

33.3. Recebido o parecer técnico, a autoridade competente poderá determinar a instauração do Processo Administrativo Punitivo, assegurando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

33.4. A CONTRATADA será formalmente notificada da instauração do processo administrativo e dos fatos que lhe são imputados, por meio eletrônico, postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a ciência inequívoca do interessado, podendo, quando necessário, ser utilizada a publicação oficial.

33.5. Os prazos para apresentação de defesa prévia, recurso administrativo e pedido de reconsideração observarão o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas estaduais aplicáveis.

33.6. Concluída a instrução processual e não acolhidas as razões apresentadas pela CONTRATADA, a autoridade competente aplicará, quando cabível, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da penalidade.

33.7. A decisão administrativa que aplicar sanção deverá ser devidamente motivada e será comunicada à

CONTRATADA, assegurado o direito à interposição dos recursos administrativos legalmente previstos.

33.8. Os recursos e pedidos de reconsideração eventualmente interpostos serão apreciados pela autoridade competente, podendo ser submetidos previamente à análise do órgão jurídico competente, quando exigido pela legislação ou pelas normas internas da Administração Pública Estadual.

33.9. Após o trânsito em julgado administrativo da decisão sancionatória, serão adotadas as providências necessárias para o registro da penalidade nos sistemas oficiais competentes, quando legalmente exigível, observadas as disposições normativas vigentes no âmbito da Administração Pública.

33.10. Os agentes públicos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual deverão adotar todas as providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução do contrato, respondendo nos limites de suas atribuições e na forma da legislação aplicável, pela eventual omissão no cumprimento dos deveres funcionais relacionados à fiscalização contratual e à instauração dos procedimentos administrativos pertinentes.

34. **MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

34.1. A aplicação das sanções administrativas decorrentes da execução contratual será regulamentada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se, subsidiariamente e no que couber, a Portaria nº 1.182, de 1º de abril de 2024, da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, e suas alterações, que dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito desta Secretaria.

34.2. As sanções administrativas serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis, decorrentes dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

34.3. Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa, considerando, entre outros aspectos:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

34.4. As sanções previstas somente poderão deixar de ser aplicadas quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente demonstrados nos autos do processo administrativo.

34.5. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- I - **advertência;**
- II - **multa;**
- III - **impedimento de licitar e contratar;**
- IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

34.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave, especialmente quando não ocasionar prejuízo significativo à Administração Pública.

34.7. Caracteriza-se como inexecução parcial o descumprimento injustificado de obrigações previstas no Termo de Referência, no Contrato ou no instrumento convocatório, incluindo, exemplificativamente:

- I - deixar de apresentar documentação exigida para a contratação;
- II - retardar, injustificadamente, a execução das obrigações contratuais;
- III - descumprir obrigações acessórias assumidas contratualmente.

34.8. Persistindo a inexecução contratual por período superior a 30 (trinta) dias, poderá a Administração, mediante análise do caso concreto, caracterizar a inexecução total do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

34.9. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza da infração e a proporcionalidade da penalidade.

34.10. Para fins de aplicação das multas administrativas, ficam estabelecidos os seguintes percentuais máximos, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando cabível, sobre o valor do contrato:

- I - infrações leves: até 0,5% (cinco décimos por cento);
- II - infrações médias: até 15% (quinze por cento);
- III - infrações graves: até 30% (trinta por cento).

34.11. A Administração poderá definir, motivadamente, a base de cálculo da multa conforme a natureza da infração praticada.

34.12. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, nos termos da legislação vigente.

34.13. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ao contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

34.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será registrada nos sistemas oficiais competentes, observadas as normas aplicáveis.

34.15. Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública ao contratado que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

34.16. A declaração de inidoneidade produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

34.17. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando expressamente autorizado pela Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa no respectivo processo administrativo.

34.18. As multas administrativas poderão observar, quando compatíveis com o objeto da contratação, os percentuais estabelecidos na tabela de gradação de infrações adotada pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO ou por ato normativo interno da SEJUS vigente à época da aplicação da penalidade.

34.19. A aplicação das sanções administrativas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos, perdas e prejuízos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

35. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VEDAÇÕES

35.1. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços seguirão as diretrizes da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, observando-se a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

35.2. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do contrato ou instrumento equivalente, é dado à contratada o prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data da ciência ao chamamento, para assinatura do documento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

35.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

35.4. A formalização do contrato administrativo não consiste em atribuição do agente ou comissão de contratação, devendo ser providenciada pela Procuradoria-Geral do Estado com base na minuta do contrato anexo ao edital.

35.5. Compete à Procuradoria-Geral do Estado realizar o lançamento dos dados do contrato administrativo ou instrumento correlato no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, além de adotar as providências necessárias à divulgação de seu inteiro teor nos veículos eletrônicos oficiais, especialmente, na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas.

36. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

36.1. O prazo de vigência da contratação decorrente da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

36.2. A contratação poderá ser prorrogada, sucessivamente, nos termos e limites, especialmente do art. 105, Art.106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade pública e a compatibilidade dos preços praticados com o mercado.

36.3. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, não implicando obrigação de aquisição da totalidade do quantitativo estimado, observada a quantidade mínima estabelecida para cada Ordem de Fornecimento Geral/Consolidada, nos termos do item 16.6.1 deste Termo de Referência.

36.4. A adoção do prazo de 12 (doze) meses visa assegurar a continuidade do fornecimento de água mineral para

atendimento das necessidades de consumo das unidades administrativas e prisionais da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, garantindo a manutenção regular do abastecimento durante a vigência da contratação.

37. REAJUSTES CONTRATUAIS

37.1. O reajuste observará as disposições constantes nos Arts. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

37.2. A data-base para o reajustamento dos preços será vinculada à data do orçamento estimado definitivo da Administração, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

37.3. Conforme Art. 155, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Além disso, para o pedido do reajuste deverá ser observado o prazo mínimo de 01 (um) ano, contado do orçamento estimado definitivo da Administração, conforme o subitem 37.2 deste instrumento, em consonância com o art. 154 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

37.4. O índice de reajuste que deverá ser aplicado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

37.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

37.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

38. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

38.0.1. Visando alcançar os objetivos pretendidos na futura contratação, será adotado o Sistema de Registro de Preços uma vez que neste caso é mais vantajoso para a administração, pois independe de previsão orçamentária, posto que a aquisição é futura e eventual, não havendo obrigatoriedade na contratação, razão porque a existência do recurso deve ser demonstrada apenas no momento da efetivação da compra ou contratação.

38.0.2. Neste contexto, após o procedimento licitatório resta formalizada a Ata de Registro de Preços, a qual permite a utilização do quantitativo registrado sob demanda, reduzindo o tempo de espera comparado à abertura de uma nova licitação, em conformidade com o Art. 116, inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

38.0.3. Considerando que a supracitada Lei, em seu Art. 84, trouxe a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços, esta equipe de planejamento incluirá tal possibilidade, ou seja, prorrogação, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Tal medida busca maior celeridade em aquisição de um item essencial à sobrevivência humana, em que seu fornecimento não pode sofrer interrupção.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

38.1. DA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

38.1.1. Considerando as particularidades na forma de execução do futuro e eventual contrato, esta secretaria se manifesta pela **não divulgação da presente IRP**, conforme demonstrado abaixo:

38.1.2. Conforme consta no Item 20. **DA ENTREGA/forma de entrega/Recebimento do objeto**, o fornecimento do produto será de forma parcelada e contínua, deverá ocorrer por meio de **entrega/distribuição** das recargas dos galões, nos locais e horários previamente estabelecidos pela contratante, semanalmente ou quando solicitado.

38.1.3. Observa-se ainda que o produto deverá ser entregue uma parte nos setores administrativos e estabelecimentos prisionais dentro da cidade de Porto Velho, e outra parte deverá ser entregue na zona rural, especificamente nas unidades prisionais localizadas na região conhecida como estrada de penal.

38.1.4. Devido à singularidade na forma de entrega do objeto, as empresas licitantes deverão incluir em suas propostas todos os custos envolvidos, necessários para que a execução do contrato seja de forma eficaz. Por esse motivo, pode ocorrer que o valor do objeto seja superior ao valor de mercado ou o normalmente praticado em outros certames com formas de entregas diferenciadas, em apenas um local ou mensalmente.

38.1.5. Assim, o planejamento realizado para este certame foi baseado para atender a necessidade exclusiva desta Secretaria, visando nortear a execução do futuro e eventual contrato de acordo com a legislação vigente.

38.2. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

38.2.1. Em conformidade com o art. 82, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, a **quantidade mínima a ser cotada será de 50% da quantidade total estimada** no item 1.0.

38.3. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

38.3.1. Conforme o art. 82, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, a Administração tem **a possibilidade de prever preços diferentes, quando:**

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

38.3.2. No caso em estudo **não há possibilidade de estabelecer preços distintos**, pois o objeto não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas em lei, uma vez que a entrega deste já tem uma particularidade relacionado à distribuição, assim no preço final deverão estar incluídos todos os gastos necessários com a distribuição.

38.4. JUSTIFICATIVA PARA O LICITANTE NÃO OFERECER PROPOSTA EM QUANTITATIVO INFERIOR AO MÁXIMO PREVISTO NO EDITAL

38.4.1. Considerando que será admitido a reserva de Cota para a contratação de pequenas empresas, em conformidade com o art. 8º do Decreto Estadual nº 21/675/2017, motivo que ampliará a competitividade;

38.4.2. Considerando que decorrente das propostas inferiores ao quantitativo máximo previsto poderá ser gerado inúmeros contratos, não havendo servidores suficientes para acompanhamento e gestão de todos com a devida qualidade e atenção que merecem;

38.4.3. Assim, a divisão do quantitativo de um mesmo objeto entre múltiplos fornecedores distintos poderá onerar a administração pública, uma vez que a execução de vários contratos torna-se inviável economicamente.

39. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

39.1. A aquisição dos objetos será realizada conforme a necessidade da secretaria bem como a disponibilidade orçamentária desta. Portanto, o registro de preços encontra-se amparado pelo Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, trecho descrito abaixo:

Art. 115. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

39.2. Assim, verifica-se a vantagem em se utilizar o Sistema de Registro de Preços. De início, independe de previsão orçamentária, posto que a aquisição é futura e eventual, não havendo obrigatoriedade na contratação, razão porque a existência do recurso deve ser demonstrada apenas no momento da efetivação da compra ou contratação.

39.3. Por fim, evita-se, ainda, o fracionamento de despesa, pois, o Registro de Preços exige que a Administração realize um planejamento para o período de vigência da respectiva Ata, proporcionando, assim, considerável redução do número de licitações, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma eficientemente rápida, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, além de os preços e os respectivos fornecedores já estarem definidos, restando apenas ao fornecedor, entregar os produtos conforme as condições anteriormente ajustadas.

39.4. Sendo assim, diante dos fatos apresentados, a Secretaria de Estado de Justiça opta pela aquisição por meio de registro de preços.

40. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

40.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Conforme art. 84 da Lei 14.133/2021;

40.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

40.3. PRORROGAÇÃO DA ARP E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

40.3.1. Em relação à prorrogação da ata de registro de preços e à possibilidade de renovação dos quantitativos, o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU. demonstra que:

"...há possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços desde que:

- (a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso,
- (b) haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços,

- (c) o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, e
- (d) a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência."

40.3.2. No mesmo sentido, consta no Parecer nº 146/2025/PGE-SEJUS (0064543738), que:

"...o Procurador-Geral do Estado, em recente manifestação, alterou o entendimento anterior, passando a admitir a renovação das quantidades dos itens registrados, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso;
- b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);
- c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;"

40.3.3. Dessa forma, esta equipe prevê na fase de planejamento tanto a possibilidade de **prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais um ano**, quanto à **possibilidade de renovação total dos quantitativos**, desde que atendidos à legislação vigente, buscando com essa previsão evitar o desabastecimento do produto e diminuir os custos operacionais da equipe.

41. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. Deverá ser observado o disposto no Decreto Estadual de nº 28.874/24, em seus artigos 132 ao 135, nos casos de eventual alteração da ata de registro de preço.

41.2. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

41.3. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

41.4. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

41.5. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

41.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

41.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os requisitos encontrados no art.135 do decreto nº 28.874/24.

42. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

42.1. Conforme disposto no art. 136 do Decreto Estadual de nº 28.874/24 :

Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será **cancelado** quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

42.2. Em adição, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços desde que devidamente comprovado e justificado, se não houver êxito nas negociações.

42.3. O preço registrado poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pela Administração de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

- a) Descumprir as condições da Ata de registro de Preços;
- b) A detentora da Ata não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preço ou não

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SEJUS-RO;

c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Termo de Referência;

d) A detentora da Ata praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto da Ata;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

42.4. Quando a contratada der causa à inexecução parcial ou total do objeto, a Administração se reserva no direito de contratar, de imediato, a próxima empresa que tenha seus preços cadastrados na Ata de Registro de Preços.

42.5. A detentora da Ata poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preço.

42.6. A decisão do órgão gerenciador acerca do cancelamento do preço registrado será formalizada por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

42.7. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

42.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

43. DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE

43.1. Os produtos devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª ed., 2024, Revista, Atualizada e Ampliada, item 37. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO;

"Quando a contratação abranger a comercialização de água, deve-se incluir também:

"A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004*, a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019** e Resolução RDC 173/2006 – bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis".

43.2. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

43.3. Produção:

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas afins balneários.

b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade com a RDC Nº 724, DE 1º DE JULHO DE 2022, que dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação.

c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis.

43.4. Distribuição:

a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

43.5. Uso:

a) A forma de distribuição da água mineral deve evitar desperdício.

43.6. Destinação Final:

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, à NBR 14222/2019 que estabelece os requisitos mínimos de fabricação e desempenho e os métodos de ensaio para o garrafão plástico destinado ao acondicionamento de água mineral e potável de mesa, para uso em sistema retornável, intercambiável ou exclusivo.

b) Além dos critérios acima estabelecidos, a empresa contratada deverá seguir os parâmetros da RESOLUÇÃO - RDC Nº 717, DE 1º DE JULHO DE 2022, que dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano.

* Alterada pela RDC nº 52/2014

**Revogada, substituída pela RDC nº 724/2022

44. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES ART. 18, § 1º, INCISO XI

A Secretaria de Estado da Justiça possui contratos de fornecimento de água mineral vigente, bem como, conforme já mencionado, os objetos pretendidos já foram contratados em anos anteriores a título de exemplo pode-se observar processos licitatórios mais recentes, referentes aos anos de 2025 (0033.002106/2025-27), 2024 (0033.024573/2023-46), 2023 (0033.098555/2022-10) e 2022(0033.437087/2021-22).

45. **DAS AMOSTRAS**

45.1. Considerando que na apresentação da proposta a licitante deverá apresentar conjuntamente, prospecto (s) e/ou catálogo, específico dos produtos ofertados, inclusive do acessórios, fotos contendo as adaptações, para que seja demonstrado se o material atende aos requisitos previstos nas especificações técnicas;

45.2. Assim, **não será exigido apresentação de amostras**, uma vez que a análise do objeto ofertado poderá ser seguramente realizada por meio do material apresentado no momento da proposta de preços.

46. **RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS ART. 18, § 1º, INCISO XII**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e a política de sustentabilidade ambiental.

47. **DO FORO**

47.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

48. **CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

48.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

48.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

49. **DA ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

49.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

50. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS NOS AUTOS CONFORME LEI 12.527/2011:**

50.1. Informamos que a classificação dos documentos públicos constantes nos autos são classificados como ostensivos e segue os preceitos do art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, haja vista que o acesso ao certame é franqueado aos licitantes. Dessa forma, os documentos a serem anexado ao processo deve atender o rito estabelecido no art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME e na Lei de Acesso a Informação -12.527/2011.

50.2. Este Termo de Referência segue os preceitos do art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.

51. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

51.1. A adjudicação poderá ser para uma ou mais empresas que apresentar (em) a(s) proposta(s) de acordo com as especificações e ofertar o menor preço total do(s) item (s) cotado(s).

51.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser firmado.

51.3. Por fim, tendo em vista o registro do ordenador de despesas no sistema ComprasNet, será utilizado o CPF do Secretário de Estado de Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**.

52. **DAS ASSINATURAS**

Responsável pela Solicitação: ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR, Gerente de Patrimônio e Logística - GPL/SEJUS.

Responsável pela Revisão: NASLIN ANANDA GUZMAN FEITOSA - Chefe do Núcleo de Compras - SEJUS/NUCOM.

Responsável pela Aprovação: GILMARA AGUIAR DE SÁ, Diretora Executiva em Substituição - SEJUS/DIREX.

Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente): MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, Secretário.

Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente): EBENÉZER BORGES MOREIRA, Secretário Adjunto.



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR**, Gerente, em 29/09/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NASLIN ANANDA GUZMAN FEITOSA**, Chefe de Núcleo, em 29/09/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa, Diretor(a) Executivo(a)**, em 29/09/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/10/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77088693** e o código CRC **4F9D66C0**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0033.014232/2026-13

SEI nº 77088693



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

SAMS

Órgão Requisitante: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS

Processo eletrônico: 0033.014232/2026-13

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Projeto Atividade: 21.001.03.421.2102.2953

Elemento de Despesa: 33.90.30

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral acondicionada em galões de 20 litros, para atender a demanda de consumo diário desta Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	Água Mineral, Natural acondicionada em embalagem retornável (Galão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, embalagem com data de fabricação não superior a 01 (um) ano.	14.913	GARRAÃO		

Carimbo do CNPJ/E:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DO SETOR DE COTAÇÃO:	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 DIAS
	Banco:	E-mail:		
	Agência:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

	C/C:		
--	------	--	--

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR**, **Gerente**, em 28/07/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EDUARDA QUEIROZ DE ARAUJO DOS SANTOS**, **Chefe de Núcleo**, em 28/07/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 28/07/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/07/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74565068** e o código CRC **31B63FAC**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0033.014232/2026-13

SEI nº 74565068

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT (A)	QUANT. DIST. EXCLUSIVA ME/EP (B)	QUANT. DIST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - (A-B)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	EMP 11	EMP 12	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍN/MED/MÁX)	SUBTOTAL EXCLUSIVO COTA ME/EP (P - [B x D])	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (Q) - [C x E]	SUBTOTAL GERAL (P + Q)
	Água Mineral, Natural acondicionada em embalagem retornável (Gallo) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, embalagem com data de fabricação não superior a 01 (um) ano.	GARRAFÃO	14.913	3.728	11.185	8,00	13,50	11,78	10,00	14,28	R\$ 7,20	R\$ 13,90	R\$ 11,43	R\$ 10,40	R\$ 12,60	R\$ 10,29	R\$ 10,56	7,20	R\$ 11,16	11,00	2,21	13,85%	MEDIO	R\$ 41.604,48	R\$ 124.824,60	R\$ 166.429,08
LEGENDA: NC = Não encontrado NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES EMP1 PNCP EMP2 PNCP EMP3 PNCP EMP4 PNCP EMP5 PNCP EMP6 ATA 166/2025 EMP7 ATA 053/2025 EMP8 ATA 053/2025 EMP9 ATA 038/2026 EMP10 ATA 053/2025 EMP11 ATA 168/2025 EMP12 ATA 166/2025 1) As descrições foram reduzidas neste quadro comoarvativo, porém se encontra completas no termo de referência 0.																		VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EP			R\$	-				
																		VALOR TOTAL COTA ME/EP			R\$	41.604,48				
																		VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA			R\$	124.824,60				
																		VALOR TOTAL			R\$	166.429,08				

* MINUTA DE DOCUMENTO [delete isto para remover a marca d'agua]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX/SUPEL_RO			
Origem: XXXXX	Pregão Eletrônico nº		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº 0033.014232/2026-13	
Órgão Participante:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de água mineral acondicionada em galões de 20 litros, com entrega/distribuição semanal ou quando solicitado nas unidades administrativas e prisionais de Porto Velho, conforme quadro de distribuição, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. **CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao

órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.7. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.8. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.9. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.10. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.11. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantagem dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de

2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. **ANEXO ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento

Diretora Executiva /SUPEL

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Estado, o(a) Sr.(Sra.) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF sob o nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sra. (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento ID 000000.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Água Mineral acondicionada em galões de 20 litros, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, mediante Pregão Eletrônico nº XXX/ANO/SUPEL/RO, o qual se regerá pelas disposições e definições do Art. 6º - XLI, XLV, Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº0033.014232/2026-13 e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Água Mineral de 20 litros (recarga de Galões, com entrega/distribuição), nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (77088693).

1.2. **Vinculação:** Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Pregão Eletrônico nº XXX/ANO/SUPEL/RO, o disposto na proposta da Contratada, e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

1.3. As especificações Técnicas e Quantidades apresentam-se no item 15 e 16 do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA
1.0	Água Mineral Natural, Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável, Garrafão de 20 litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, embalagem com data de fabricação não superior a 01 (um) ano.	445485	Garrafão

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deverá ser entregue nos locais, prazos e condições estabelecidos no item 20 do Termo de Referência

2.2. Do Local/da Forma de Entrega/do Recebimento do Objeto

2.2.0.1. O fornecimento do produto será de forma parcelada e contínua, deverá ocorrer por meio de **entrega/distribuição** das recargas dos galões, nos locais abaixo especificados, **semanalmente ou quando solicitado**.

QTD	UNIDADE	ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO SEMANAL DE GALÕES	ENDEREÇO DA UNIDADE (para entrega)
01	SECRETARIA DE JUSTIÇA- SEDE/ CPA	42	Zona urbana - Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, ED. Cautário, 4º andar- Porto Velho -RO, Cep.: 76.801-470
02	NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	07	Zona urbana - Rua Antônio Lacerda, nº 4228, Bairro Embratel, Setor Industrial - Porto Velho- RO
03	ESCOLA PENITENCIARIA	10	Zona Rural - Estrada da Penal, km 7,5 sem número - Zona Rural - Porto Velho- RO
04	DIRETORIA REGIONAL DE PVH	06	Zona Rural - Estrada da Penal, s/n, Zona Rural - Porto Velho- RO Localizada no 1º piso do setor administrativo do Centro de Detenção Provisório - URSO BRANCO.
05	CORREGEDORIA	09	Zona urbana - Rua Paulo Leal, número 332, Centro, CEP 76801-094 - Porto Velho- RO
06	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISORIO PVH	32	Zona Rural - Estrada da Penal, km 7,5 sem número - Zona Rural - Porto Velho- RO
07	ALBERGUE - USAFAM	08	Zona urbana - Rua: Rui Barbosa, nº 517, Bairro: Arigolândia, CEP: 76801-010- - Porto Velho- RO
08	C. R. VALE DO GUAPORÉ	30	Zona Rural - Estrada da Penal, km 7,5 N° 3763 - Zona Rural - Porto Velho- RO
09	PEN. ESTADUAL JORGE THIAGO	35	Zona Rural - Estrada da Penal, km 7,5 sem número - Zona Rural- Porto Velho- RO
10	COLONIA PENAL	16	Zona Rural - Estrada da Penal, KM 4,5 – Zona Rural, Porto Velho- RO
11	PRESÍDIO MÉDIO PORTE-PANDINHA	30	Zona Rural - Estrada da Penal, KM 4,5 – Zona Rural, Porto Velho- RO
12	PENITENCIARIA ARUANA	25	Zona Rural - Estrada da Penal, N° 1857, Zona Rural, Porto Velho- RO- CEP: 76.824.052.
13	PRESÍDIO PANDA	33	Zona Rural - Estrada da Penal, KM 7,5 - Zona Rural - Porto Velho/RO
14	C. R. SUELY MARIA MENDONÇA	20	Zona urbana - Rua Antônio Violão, 4675, Bairro Escola de polícia, CEP;76.824-749- Porto Velho- RO
15	MONITORAMENTO ELETRÔNICO-UMESP	14	Zona urbana - Rua José de Alencar, 4066 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-324
16	PEN. MILTON SOARES DE CARVALHO	40	Zona Rural - Estrada da Penal, Km 7,5 S/N, Zona Rural, CEP:78900-000 - Porto Velho- RO

17	GRUPO DE AÇÕES PEN. - GAPE	12	Estrada da Penal, Km 7,5 S/N, Zona Rural, Porto Velho- RO CEP: 78900-000 - anexo à Penitenciária Milton Soares
18	NÚCLEO DE PADs	07	Estrada da Penal, s/n, Zona Rural- Porto Velho- RO. anexo ao Centro de Detenção Provisório - URSO BRANCO.
19	CASA DA CIDADANIA	03	Zona Rural - Estrada da Penal, KM 4,5 – Zona Rural, Porto Velho- RO
20	CONSELHO PENITENCIÁRIO- COPEN	02	Zona urbana - Av. Paulo Leal, número 332, Centro, CEP 76801-094- Porto Velho- RO
21	CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIIS-CIAP	05	Zona urbana - Av. Paulo Leal, Setor 04, Quadra 09, Lote 01/B, Centro-Porto Velho- RO
22	GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES PENAIIS	03	Av. Paulo Leal, Setor 04, Quadra 09, Lote 01/B, Centro-Porto Velho- RO
TOTAL		389 Aproximadamente	OBS.: O quantitativo sofre variações podendo aumentar ou diminuir a depender do mês, principalmente o quantitativo da SEDE/CPA.

2.3. Da Forma de Entrega (regra geral):

2.3.1. Entregar **semanalmente ou quando solicitado** nas unidades, endereços e quantidades listadas no quadro acima. O quantitativo estipulado acima é utilizado como base de referência, uma vez que o consumo de água mineral é variável, não sendo possível calcular com precisão, podendo ocorrer consumo a menos ou a mais, **respeitado o quantitativo global do contrato**.

2.3.2. **Na Zona Rural (unidades na Estrada da Penal):** A entrega de galões nas unidades prisionais, localizadas na **zona rural**, deverá ser realizada uma vez por semana na quantidade adequada para suportar até a próxima semana/entrega, no dia a ser definido pelo Núcleo de Transporte, no horário das 07h30min às 13h30min.

2.3.3. **Na Zona Urbana (exceto Sede Administrativa CPA):** A entrega de galões nas unidades prisionais e administrativas localizadas na zona urbana (exceto Sede Administrativa CPA), deverá ser realizada uma vez por semana na quantidade adequada para suportar até a próxima semana/entrega, entre segunda e sexta-feira, no dia a ser definido pelo Núcleo de Transporte, no horário das 07h30min às 13h00min;

2.3.4. **Na Zona Urbana (somente Sede Administrativa CPA):** A entrega de galões na **Sede Administrativa CPA**, localizada no Palácio Rio Madeira, deverá ser realizada **semanalmente ou quando solicitado**, de acordo com a necessidade do consumo, entre segunda e sexta-feira, exceto feriados, **no horário das 09h00min às 12h00min, em razão do fluxo de pessoas nos elevadores e normativos internos**;

2.3.5. As entregas deverão ocorrer **somente** mediante documento do tipo requisição/autorização emitida pelo Núcleo de Transporte que conterá o nome da unidade solicitante, quantidade máxima permitida do material e assinatura do Chefe do Núcleo de Transporte, seu superior, substituto designado ou pessoa autorizada por este;

2.3.6. No ato da entrega, deverá ser respeitado o quantitativo disponibilizado na requisição/autorização, o qual só poderá ser alterado mediante autorização do Núcleo de Transporte- NUTRA;

2.3.7. O quantitativo semanal de galões destinado a cada unidade será informado individualmente apenas no ato da entrega, não cabendo à CONTRATANTE realizar levantamento prévio dessa quantidade;

2.3.8. No dia estipulado para a realização das entregas, todas as unidades deverão ser visitadas a fim de verificar a necessidade de reabastecimento de galões, independentemente do consumo;

2.3.9. A CONTRATADA deverá dispor de estoque permanente de galões que ficarão disponíveis para serem retirados pela CONTRATANTE em casos excepcionais;

2.3.10. As requisições/autorizações deverão ser assinadas no ato da entrega pelo colaborador responsável pela entrega e pelo servidor da respectiva unidade administrativa ou prisional, deste órgão, que efetuou o recebimento, por extenso e com letra legível;

2.3.11. No transcorrer do contrato, poderá haver mudanças de endereços de entrega, permanecendo dentro do perímetro urbano e Estrada da Penal, sendo que não haverá reajuste de preços durante o prazo de vigência do contrato devido a estas alterações.

2.3.12. Os horários e/ou dia da entrega poderão ser flexibilizados somente em comum acordo entre a Contratada e a Contratante, exceto em relação a Sede Administrativa CPA.

2.4. **Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo**

2.4.1. O prazo para início do fornecimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, nos locais, endereços e condições estabelecidos nesta Cláusula Segunda e no item 20 do Termo de Referência.

2.4.2. Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação, sem qualquer defeito aparente.

2.4.3. O fornecimento dos itens somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

2.4.4. A conferência dos materiais será realizada a partir da documentação e informação recebida das unidades administrativas e prisionais e pode ser analisada por servidor e/ou comissão designada pela autoridade competente, devendo esta estar em conformidade com o inciso II do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.4.5. Caso os itens fornecidos ou a documentação recebida sejam insatisfatórios, será lavrado um Termo de Recusa, no qual serão registradas as não conformidades em relação às especificações. Nessa situação, o material em desacordo será rejeitado, sendo necessário retirá-lo e substituí-lo dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência. Destaca-se que o processo de pagamento da nota fiscal/fatura será suspenso até a conclusão das correções necessárias na referida nota, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

2.4.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

2.5. **Recebimento Provisório:** realizado pelo servidor da unidade, que efetuou o recebimento, para verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, no ato da entrega, momento em que, se não houver nenhuma desconformidade, será assinada a requisição/autorização mencionado no subitem 2.3.10, deste instrumento, tendo tal ato o status de Termo de Recebimento Provisório;

2.6. **Recebimento Definitivo:** realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em **até 10 (dez) dias ÚTEIS**, contados do recebimento do termo de recebimento provisório.

2.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no **prazo de até 02 dias corridos**, a contar da notificação à contratada, que poderá ser por escrito ou por qualquer meio de comunicação disponível, inclusive WhatsApp, Email ou Telefone, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

2.8. **Do Acompanhamento da Execução**

2.8.1. A Comissão de Recebimento da Secretaria de Estado da Justiça do Estado de Rondônia será composta pelos servidores, abaixo especificados, ou devido a alguma alteração no quadro poderá ser substituída a critério do ordenador de despesas:

1. ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR, Gestor, Matrícula *** ** 231
2. MATHEUS BRAGANÇA DE CARVALHO, Fiscal, Matrícula *****123

3. SIRLEIDE SOUZA MOREIRA, Membro, Matrícula*** ** 517
4. ALLAN KENEDDY DA COSTA, Membro, Matrícula*** ** 774
5. MANOEL NASCIMENTO VIEIRA, Membro, Matrícula *** ** 823

2.8.2. A Comissão de Recebimento deverá acompanhar e fiscalizar a entrega do material sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê a Lei 14.133/21, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o termo de referência, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;

2.8.3. Efetuar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei 14.133/21.

2.8.4. Comunicar e notificar por escrito ou por qualquer meio de comunicação disponível, inclusive WhatsApp, Email ou Telefone de forma tempestiva à(s) CONTRATADAS(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e/ou nota fiscal.

2.8.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

2.8.6. Os materiais adquiridos pelo órgão deverão ser entregues acondicionados em Garrafão de polycarbonato, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E VEDAÇÕES DO CONTRATO

3.1. A presente contratação, decorrente da Ata de Registro de Preços, observará as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se os limites legais relativos ao contrato individualmente considerado.

3.2. Oficialmente convocada pela Administração para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da ciência da convocação, para assinar o instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA apresentada durante o seu transcurso, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

3.4. O prazo de vigência da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

3.5. A contratação poderá ser prorrogada, sucessivamente, nos termos e limites dos arts. 105, 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse da Administração, a manutenção da necessidade pública e a vantajosidade da prorrogação.

3.6. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, não implicando obrigação de aquisição da totalidade do quantitativo estimado, observada a quantidade mínima estabelecida para cada Ordem de Fornecimento Geral/Consolidada, nos termos do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES CONTRATUAIS

4.1. O reajuste observará as disposições constantes nos Arts. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

4.2. A data-base para o reajustamento dos preços fica vinculada à data do orçamento estimado definitivo da Administração, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos da legislação aplicável.

4.3. Conforme Art. 155, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes do art. 152, com os seguintes documentos:

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

4.4. O índice de reajuste que deverá ser aplicado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Por tratar-se de objeto de baixa complexidade, execução simples e valor consideravelmente baixo, não será exigida garantia contratual prevista no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES/OBRIGAÇÕES

6.1. Da Contratada

6.1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem:

6.1.2. Entregar o objeto desta licitação, nas especificações contidas no termo de referência;

6.1.3. Manter durante toda a vigência deste Contrato as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação;

6.1.4. Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

6.1.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

6.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as **despesas com frete**, sem qualquer ônus ao órgão requisitante;

6.1.8. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relaciona com o fornecimento objeto do registro;

6.1.9. Prestar ao órgão requisitante qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega do objeto;

6.1.10. **Entregar o objeto nos locais, datas, formas e horários definidos neste instrumento e no Termo de Referência.**

6.1.11. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da contratante, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas;

6.1.12. Substituir os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Contrato ou do Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contado da notificação

6.1.13. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos, encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, taxas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, embalagem, validade/e ou garantia, contribuições fiscais e para fiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos materiais;

6.1.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125. da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Da Contratante

6.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem:

6.2.2. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado nos termos do art. 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 19 do Decreto nº 28.874/2024;

6.2.3. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e Ata de Registro de Preços;

6.2.4. Fiscalizar a entrega do objeto através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.5. Prestar à fornecedora, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento respectivo;

6.2.6. Viabilizar o acesso aos locais de entrega, respeitado as normativas de segurança e a lei vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO

7.1. DO VALOR

7.1.1. O valor desta contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, já estando nele incluídos também, os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, entrega/distribuição, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação, os quais deverão compor sua proposta.

7.2. DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento decorrente da contratação será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa, após a apresentação da documentação fiscal devidamente regular, em conformidade com o art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.2.2. Após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição do objeto contratado, o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho, bem como os dados bancários para a realização do pagamento.

7.2.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo fiscal do contrato ou pela comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, após a verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações estabelecidas no instrumento contratual.

7.2.4. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação tributária vigente, observando as disposições relativas à retenção do Imposto de Renda na Fonte, previstas no Decreto Estadual nº 27.546, de 20 de outubro de 2022, na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e na Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE.

7.2.5. Os documentos fiscais deverão apresentar o destaque do valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF ou a indicação da hipótese legal de isenção, imunidade ou não incidência, quando aplicável.

7.2.6. Na hipótese de impossibilidade técnica de realização do destaque ou da inserção da observação correspondente no documento fiscal, a retenção do imposto será efetuada pela CONTRATANTE, quando legalmente exigível, sem prejuízo do regular processamento do pagamento.

7.2.7. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI somente estarão dispensadas da retenção do Imposto de Renda quando comprovarem tal condição mediante a apresentação da documentação ou declaração exigida pela legislação tributária aplicável, juntamente com o documento fiscal.

7.2.8. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, devidamente válidos e atualizados:

- I - Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais ou documento equivalente;
e
- V - Certidão Negativa de Débitos Municipais ou documento equivalente.
- VI - Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação vigente.

7.2.9. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erro, omissão ou qualquer irregularidade que impeça a sua liquidação, será concedido prazo à CONTRATADA para sua regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida.

7.2.10. Caso seja constatada irregularidade parcial passível de saneamento, a Administração poderá, mediante justificativa, efetuar a glosa dos valores considerados indevidos ou solicitar a substituição do documento fiscal apresentado.

7.2.11. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, será devida compensação financeira calculada mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.2.12. O índice de compensação financeira será calculado da seguinte forma:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Sendo:

TX = Taxa anual de juros de 6% (seis por cento) ao ano;

$$I = 0,000164384.$$

7.2.13. Os pagamentos não serão efetuados enquanto houver pendência de liquidação decorrente do cumprimento das obrigações contratuais, da aplicação de penalidades administrativas ou da apresentação irregular da documentação exigida, ressalvadas as parcelas incontroversas, quando cabíveis.

7.2.14. A Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis sobre todos os pagamentos realizados à CONTRATADA, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

7.2.15. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer despesas assumidas pela CONTRATADA que não estejam expressamente previstas no instrumento contratual ou que não tenham sido previamente autorizadas pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a contratação do fornecimento de que trata o objeto deste Contrato, sairão do seguinte crédito orçamentário:

a) Cód. U.O.: 21.001.03.421.2102.2953 - ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS: 21.001.03.421.2102.2953

b) Natureza de Despesa: 33.90.30

c) Fonte do Recurso: 1.500.0.00001

8.2. Conforme o **Item 12 do Termo de Referência**.

9. CLÁUSULA NONA - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

9.1. A aplicação das sanções administrativas decorrentes da execução contratual será regulamentada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se, subsidiariamente e no que couber, a Portaria nº 1.182, de 1º de abril de 2024, da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, e suas alterações, que dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito desta Secretaria.

9.2. As sanções administrativas serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis, decorrentes dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

9.3. Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa, considerando, entre outros aspectos:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

9.4. As sanções previstas somente poderão deixar de ser aplicadas quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente demonstrados nos autos do processo administrativo.

9.5. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- I - **advertência;**
- II - **multa;**
- III - **impedimento de licitar e contratar;**
- IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

9.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave, especialmente quando não ocasionar prejuízo significativo à Administração Pública.

9.7. Caracteriza-se como inexecução parcial o descumprimento injustificado de obrigações previstas no Termo de Referência, no Contrato ou no instrumento convocatório, incluindo, exemplificativamente:

- I - deixar de apresentar documentação exigida para a contratação;
- II - retardar, injustificadamente, a execução das obrigações contratuais;
- III - descumprir obrigações acessórias assumidas contratualmente.

9.8. Persistindo a inexecução contratual por período superior a 30 (trinta) dias, poderá a Administração, mediante análise do caso concreto, caracterizar a inexecução total do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.9. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza da infração e a proporcionalidade da penalidade.

9.10. Para fins de aplicação das multas administrativas, ficam estabelecidos os seguintes percentuais máximos, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando cabível, sobre o valor do contrato:

- I - infrações leves: até 0,5% (cinco décimos por cento);

- II - infrações médias: até 15% (quinze por cento);
- III - infrações graves: até 30% (trinta por cento).

9.11. A Administração poderá definir, motivadamente, a base de cálculo da multa conforme a natureza da infração praticada.

9.12. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.13. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ao contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

9.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será registrada nos sistemas oficiais competentes, observadas as normas aplicáveis.

9.15. Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública ao contratado que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.16. A declaração de inidoneidade produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

9.17. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando expressamente autorizado pela Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa no respectivo processo administrativo.

9.18. As multas administrativas poderão observar, quando compatíveis com o objeto da contratação, os percentuais estabelecidos na tabela de gradação de infrações adotada pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO ou por ato normativo interno da SEJUS vigente à época da aplicação da penalidade.

9.19. A aplicação das sanções administrativas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos, perdas e prejuízos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei, sem prejuízo das

sanções aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão dirimidos por meio da aplicação da legislação e normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

11.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões referentes a este contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente, de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado este **TERMO DE CONTRATO**, que depois de lido e achado conforme é assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho, data e hora do sistema.

Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR**, **Gerente**, em 29/09/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA**, **Chefe de Núcleo**, em 29/09/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 29/09/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/10/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77121694** e o código CRC **4A9B6AB3**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0033.014232/2026-13

SEI nº 77121694